

	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO (IEC)
CONTRATO Nº:	2026.01.02.007
CEDENTE:	PRS AEROPORTOS S/A CNPJ: 48.534.024/0002-38 ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, nº. 2.541, Rua H, nº. 71-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-002.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CEDENTE	TAMARA CHAVES DE OLIVEIRA CPF: 942.083.015-20. IGOR SOARES FERNANDES CPF: 093.727.916-10.
CESSIONÁRIA:	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO) CNPJ: 00.394.494/0035-85 ENDEREÇO: Av. Rodrigues Alves nº 01, Cais do Porto, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CESSIONÁRIA	FÁBIO GALVÃO DA SILVA RÊGO CPF: 080.844.987-70
OBJETO:	Cessão de Uso de área, não oneroso, destinada à uso exclusivo e suporte operacional às atividades da Polícia Federal, no Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - SBJR
LOCALIZAÇÃO E METRAGEM DA ÁREA CEDIDA:	Localização: Rua A, Prédio 72 Norte – Aeroporto de Jacarepaguá - SBJR. Metragem Total: 325,90 m² (trezentos e vinte e cinco vírgula noventa metros quadrados) Formato: Real Estate. Lado: Terra
VALOR DO CONTRATO:	Sem ônus financeiro entre as Partes
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2027 .
GESTORES DO CONTRATO:	Pela CEDENTE : A/c: Comercial Endereços: Av. Santos Dumont, nº. 1.979, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02012-010. Telefone: (11) 93444-1385 Av. Ayrton Senna, nº. 2.541, Rua H, nº. 71-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-002 Telefone: (21) 97274-1830 E-mail: comercial@paxaerportos.com.br Pela CESSIONÁRIA : A/c: Fábio Galvão da Silva Rêgo Endereço: Av. Rodrigues Alves nº 01, Cais do Porto, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250. E-mail: galvao.fgsr@pf.gov.br Telefone:
ANEXOS:	Anexo I: Condições Especiais Anexo II: Croquis indicativos de Área(s), que corresponde à Planta de Localização da(s) área(s) de uso comercial no Complexo Aeroportuário Anexo III: Autorização denominada "SEI_142588601_Autorização"
FORO	Justiça Estadual, Estado do Rio de Janeiro/RJ

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS Nº 2026.01.02.007

Pelo presente instrumento, de um lado, **PRS AEROPORTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.534.024/0001-57, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1.979, Santana, São Paulo/SP, CEP. 02.012-010 e filial estabelecida na Av. Ayrton Senna, nº. 2.541, Rua H, nº. 71-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-002 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**CEDENTE**"; e de outro lado, **MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, situada na Av. Rodrigues Alves nº 01, Cais do Porto, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250, por seu(s) representante (s) legal (is) ao final assinado(s), doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CEDENTE e **CESSIONÁRIA**, doravante denominadas, individual e indistintamente, como "**Parte**" e conjuntamente "**Partes**", têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe.

Considerando que:

- I. A **PRS AEROPORTOS S/A**, é delegatária do Poder Público, responsável pela execução do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023 ("**Contrato de Concessão**"), que celebrou em 28 de março de 2023 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, tendo como objeto a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário de Campo de Marte/SP (SBMT), localizado na Av. Santos Dumont, nº. 1.979, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02012-010 e de Jacarepaguá/RJ (SBJR), localizado na Avenida Ayrton Senna nº 2.541, Rua H, nº. 71-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.775-002.
- II. O Contrato de Concessão em sua **cláusula 11.4** autoriza a **CEDENTE** a celebrar contratos com terceiros que envolvam a cessão de espaços comerciais no **Complexo Aeroportuário**, sem ônus financeiro.
- III. O **Complexo Aeroportuário** é imóvel público, de modo que as relações jurídicas de direito privado instauradas no seu espaço devem ser reguladas não apenas pelo Código Civil, mas também por Leis Especiais, tais como a Lei nº 7.565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, assim como todos os atos normativos emanados do **COMAER**, do **ANÚNCIO** e da **ANAC**.
- IV. As regras atinentes às locações urbanas não são aplicáveis aos imóveis que compõem o Complexo Aeroportuário, conforme o art. 42 da Lei nº 7.565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, e art. 1º da Lei nº 8.245/91.
- V. A **CESSIONÁRIA** possui interesse em explorar a(s) área(s) situada(s) dentro do **Complexo Aeroportuário**, declarando ter ciência das condições que regem este **Contrato**, principalmente, que sua exploração deverá ser realizada de acordo com o interesse público da atividade aeroportuária ao qual voluntária e expressamente se vincula, aceitando suas condições sem restrições, para todos os fins de direito.

RESOLVEM, CEDENTE e CESSIONÁRIA, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA(S) DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, doravante denominado apenas "**Contrato**", conforme os termos e condições previstos no Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023, aliado aos que serão fixados a seguir.

Considerando o ambiente regulado em que se insere a atividade aeroportuária desenvolvida pela **CEDENTE**, acordam as **Partes** - preambularmente - que os termos e expressões utilizados neste **Contrato** terão os seguintes significados:

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.

AEROPORTO: significa a área da Concessão Aeroportuária, caracterizada pelo sítio aeroportuário, incluindo suas faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como as áreas ocupadas por e/ou destinadas a instalações operacionais, administrativas e de exploração econômica.

ANÚNCIO: significa qualquer anúncio previamente aprovado pela **CEDENTE**, que, cumulativamente:

- (I). tenha como único propósito a promoção de um produto para venda ou de um serviço para contratação ou de marca corporativa;
- (II). não seja e/ou não possa ser percebido como sendo de natureza obscena, indecente, imoral, inadequada ou religiosamente sensível e censurável;
- (III). não desrespeite o usuário do Aeroporto, na qualidade de consumidor, tampouco o Código de Defesa do Consumidor;



- (IV). seja respeitável e não transmita, expressa ou implicitamente, intencionalmente ou não, por inferência ou insinuações, qualquer mensagem a respeito de qualquer questão política, social ou pública ou o ponto de vista de qualquer Pessoa;
- (V). seja de alta qualidade visual e de alta qualidade de *design*; e
- (VI). que todas as informações publicitárias sejam adequadas sobre os diferentes produtos e serviços oferecidos pela CEDENTE, e que não interfiram no Aeroporto e/ou nas atividades que estejam sendo realizadas por Contratadas do Aeroporto.

APROVAÇÕES: significa todas as autorizações, consentimentos, aprovações, permissões, licenças, alvarás, registros, arquivamentos e/ou decisões de qualquer natureza, concedida ou que deva ser concedida por qualquer Autoridade Competente, nos termos das Leis Aplicáveis.

ÁREA CEDIDA: significa a área especificada no "IEC" e nas Condições Especiais deste Contrato, que são parte integrante do Aeroporto e cuja cessão de uso constitui objeto deste Contrato

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS: significa as atividades descritas no "IEC" e nas Condições Especiais deste Contrato.

AUTORIDADE COMPETENTE: significa qualquer governo (incluindo, mas não se limitando ao Poder Concedente), entidade governamental, agência regulatória (incluindo, mas não se limitando à ANAC), ministério público, departamento, comissão, conselho, bolsa de valores, serviços de inspeção e qualquer corte, árbitro, tribunal, com jurisdição entre as Partes.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, licença, alvará, decisão, permissão, concessão, certificado, isenção, registro, resolução, deliberação, dispensa e admissão, emitida por uma Autoridade Competente, nos termos da Lei Aplicável.

BENFEITORIAS: qualquer tipo de reparo, alteração e melhoria realizadas para a manutenção e/ou conservação da área cedida, bem como as de caráter funcional e decorativo, que tenham sido previamente autorizadas pela CEDENTE, às expensas exclusivas da CESSIONÁRIA e que sejam necessárias e/ou convenientes para o exercício da Atividade.

BOAS PRÁTICAS DO SETOR: significa o emprego de competência, diligência, eficiência, confiabilidade, prudência e aquelas práticas, métodos, especificações e padrões de equipamentos, segurança, serviços e desempenho, que forem razoavelmente e comumente esperados de uma Pessoa que desenvolva atividades iguais ou similares às Atividades Obrigatórias, aplicando os padrões internacionais geralmente adotados para tanto e em conformidade com as Leis Aplicáveis.

CONTRATO DE CONCESSÃO: É o Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023, que a CEDENTE celebrou em 28 de março de 2023 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e, na qualidade de interveniente anuente, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero. A íntegra do Contrato de Concessão encontra-se disponível no site da ANAC.

CONCESSÃO AEROPORTUÁRIA: significa a delegação, pelo Poder Concedente em favor da CEDENTE, da prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto.

COMAER: Comando da Aeronáutica, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa.

COMPLEXO AEROPORTUÁRIO: Toda a área do Aeroporto objeto deste contrato.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Condições comerciais que se aplicam ao contrato e se encontram anexadas a este instrumento.

CONTRATO: significa o presente Contrato de Cessão Temporária de Uso de Área destinada à exploração das Atividades Obrigatórias, em conjunto com todos os seus Anexos e eventuais modificações ou aditivos.

DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), subordinado ao Ministério da Defesa e ao COMAER.

DESPESAS DE CESSÃO DE USO: significam os serviços de energia elétrica, abastecimento de água, esgoto, segurança e relativos a descarte de resíduos, os quais são adquiridos pela CEDENTE para todo o Aeroporto e serão disponibilizados à CESSIONÁRIA, em regime de compartilhamento com a CEDENTE e com outras contratadas do Aeroporto, mediante competente rateio de despesas.

IEC: Informações específicas aplicáveis ao contrato e se encontram anexadas a este instrumento.

LADO AR: são as áreas do Contrato de Concessão localizadas após a inspeção de segurança aeroportuária, composta pelas Áreas Restrita, de Movimento e Operacional.

LADO TERRA: são as áreas do Contrato de Concessão localizadas antes da área de inspeção de segurança aeroportuária.

LEIS APLICÁVEIS: são todas as leis, decretos e atos normativos vigentes no Brasil no momento da celebração do presente Contrato e as que forem emitidas posteriormente. Esta definição inclui regras constitucionais, leis, decretos legislativos, decretos supremos, ordenanças e qualquer outra regra geral que validamente emita qualquer autoridade governamental do Brasil, seja ela na esfera municipal, estadual e federal, incluindo, mas não se limitando a todas as normativas, portarias, decisões administrativas e orientações no segmento do negócio instalado na Área Cedida.

LICENÇAS: São as licenças, certificações, autorizações em geral, aprovações de qualquer natureza ou da natureza específica que a operação exija, de acordo com as leis aplicáveis, a fim de (i) desenvolver seu objeto; e (ii) realizar as atividades.

PODER CONCEDENTE: Trata-se da União Federal, representada pela ANAC, nos termos do art. 8, XXIV da Lei nº 11.182/05.

SERVIDORES: significa, com relação a uma Pessoa, que mantém vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos, prepostos, representantes, mandatários, agentes, contratados e subcontratados.

TRIBUTOS: significa todo e qualquer imposto, taxa, contribuição, dedução e/ou retenção imposta por qualquer Autoridade Competente, incluindo mas não se limitando a: (i) contribuições sociais, contribuições previdenciárias e outros tributos; (ii) qualquer encargo moratório imposto por qualquer Autoridade Competente em razão da incidência de impostos, taxas e contribuições (tais como correção monetária, juros e/ou multa); e (iii) que seja ou deva ser imposto, cobrado, coletado, retido ou lançado, juntamente com todos e quaisquer juros, penalidades, reclamações ou outras obrigações decorrentes ou relacionados a eles, incluindo qualquer imposto de selo e encargo de registro aplicável.

USUÁRIO: significa qualquer pessoa física ou jurídica que tiver acesso ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA** a ser instalado na Área Cedida ou a qualquer estabelecimento instalado no Aeroporto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CESSÃO DE USO E INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

1.1. O objeto da cessão de uso é(são) a(s) área(s) do **Complexo Aeroportuário**, sem ônus financeiro no que se referente a Remuneração Mensal e/ou Despesas de Uso, devidamente detalhada nas Informações Específicas Aplicáveis ao Contrato (IEC) e Condições Especiais, quando aplicáveis, que integram esse **Contrato**, nos termos e condições pactuadas entre as **Partes**.

1.1.1. A **CESSIONÁRIA** declara que teve a possibilidade de conferir a(s) área(s) e sua(s) disposição(es) no croqui assim como as metragens, instalações hidráulicas e elétricas (quando presentes), condições operacionais, e eventuais benfeitorias.

1.1.2. A posse direta da Área Cedida será transmitida pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, livre de coisas e pessoas, na Data de Entrega, sendo certo que, a partir de tal data, a **CESSIONÁRIA**: (i) poderá iniciar as obras de sua responsabilidade e passará a ser integral e exclusivamente responsável pela conservação e segurança da Área Cedida; e (ii) poderá usar a Área Cedida para os fins referidos no inciso anterior, e partir da Data de Início, os de exploração das Atividades Obrigatórias.

1.1.3. Fica neste ato acordado pelas Partes que a Área Cedida é bem público de propriedade do Poder Concedente, está e estará, em todos os momentos, integralmente sob o controle e a supervisão da **CEDENTE**, detendo esta, a posse indireta da Área Cedida. No entanto, a **CEDENTE** não deverá, em qualquer caso, ser responsabilizada por qualquer perda ou dano causado a qualquer mercadoria, produto ou propriedade da **CESSIONÁRIA** na Área Cedida ou no Aeroporto.

1.1.4. Os direitos de uso da Área Cedida concedidos nos termos da Cláusula 1.1 não deverão ser interpretados de maneira alguma, de forma a conferir à **CESSIONÁRIA** e/ou suas Partes Relacionadas qualquer direito relativo à titularidade ou participação no Aeroporto e serão interpretados somente como um direito de uso a ser exercido estritamente na forma estabelecida neste Contrato.

1.2. Integram e complementam o presente **Contrato**, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

Anexo I: Condições Especiais;

Anexo II: Croquis indicativos de Área(s), que corresponde à Planta de Localização da(s) área(s) no Complexo Aeroportuário;

Anexo III: Autorização denominada "SEI_142588601_Autorização".

1.3. Além dos documentos elencados no item 1.2., são de observância obrigatória pela **CESSIONÁRIA** os documentos abaixo:

a) Manual de Uso de Áreas Comerciais;

b) Manuais de Obras e Serviços de Manutenção;

- c) Anexo SSMA – Manual de saúde e segurança do trabalho, meio ambiente e segurança operacional;
- d) Cartilha de Credenciamento Aeroportuário;
- e) Manual de Diretrizes Operacionais;
- f) Código de Conduta e Ética;
- g) Política de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção;
- h) Outros Manuais e/ou regulamentos que venham a ser divulgados pela **CEDENTE**.

1.3.1. Os documentos referidos no *caput* acima, já de conhecimento da **CESSIONÁRIA**, serão atualizados a qualquer tempo pela **CEDENTE**, devendo ser as atualizações compartilhadas com a **CESSIONÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrada em vigor da respectiva atualização para a adaptação de eventuais processos e procedimentos necessários.

1.3.1.1. Na hipótese de divulgação de novos documentos e/ou atualização dos documentos referidos no item 1.3 acima, tal divulgação e/ou atualização serão comunicadas à **CESSIONÁRIA** no prazo estipulado no item **1.3.1** acima

1.4. As **Partes** declaram e ratificam com a assinatura do presente **Contrato**, que os anexos descritos no item **1.2** foram devidamente lidos, analisados, aceitos sem quaisquer restrições, como condição essencial da cessão ora contratada e aos quais expressamente se vinculam, para todos os fins de direito, como partes integrantes do presente **Contrato**.

1.5. A utilização de qualquer área diversa daquela descrita na "IEC" e das **Condições Especiais** dependerá de prévio acordo mediante celebração de termo aditivo ou de novo contrato entre as **Partes**.

1.6. O desenvolvimento da(s) atividade(s) da **CESSIONÁRIA** ficará restrito ao perímetro estabelecido para a(s) área(s) objeto deste **Contrato**, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a **CEDENTE** de conceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

1.7. A **CESSIONÁRIA** deverá ter CNPJ individualizado para a(s) área(s) objeto deste **Contrato** de modo que os registros contábeis sejam consolidados descentralizadamente ou até mesmo centralizadamente desde que possua um plano de contas e subcontas em que se separem as contas de cada estabelecimento, filial, sucursal, etc., de maneira a identificar as informações e demonstrações de cada unidade pertencente à empresa de forma autônoma.

1.7.1. Caso não possua o CNPJ individualizado, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do **Contrato** para regularização do seu CNPJ, com apresentação dos documentos necessários e a celebração de Termo Aditivo, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor de referência da área, conforme definido no IEC, podendo, ainda, a critério da **CEDENTE**, ocasionar a rescisão contratual.

1.8. O inadimplemento, no todo ou em parte, pela **CESSIONÁRIA**, de qualquer dispositivo constante dos instrumentos acima mencionados, desde que não sanados após notificação nesse sentido, poderá ensejar, a critério da **CEDENTE**, a rescisão do presente **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA CESSÃO DE USO

2.1. O prazo da cessão é o previsto no IEC e terminará, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no último dia do período ajustado pelas **Partes**, e não poderá ultrapassar o termo final do **Contrato de Concessão**.

2.2. Ressalta-se que as **Partes**, desde a assinatura do presente **Contrato**, estarão vinculadas às obrigações assumidas, ainda que o seu termo inicial, previsto no IEC, seja posterior. Desta forma, a desistência pela **CESSIONÁRIA**, entre a assinatura do Contrato e a data de início do **Contrato**, implicará o pagamento de multa correspondente a três vezes o valor do rateio de despesas.

2.3. Caso a **CESSIONÁRIA** não inicie a atividade/operação na data constante no IEC, por fato imputável a ela, estará sujeita a obrigação do pagamento das Despesas da Cessão (direta e indireta), dos encargos e das demais sanções e penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da rescisão contratual.

2.3.1. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias para o início das atividades da **CESSIONÁRIA**, conforme a data constante no IEC, a **CEDENTE** poderá optar pela rescisão contratual, arcando a **CESSIONÁRIA**, ainda, com indenização referente ao período em atraso do início, sem prejuízo de multa diária estabelecida no item **2.3**, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste **Contrato**, sendo ainda possível a adoção das medidas judiciais cabíveis.

2.4. Finda a cessão ou em qualquer caso de término do **Contrato**, independentemente de motivo, da forma e da época, o presente **Contrato** se extinguirá de pleno direito, devendo a **CESSIONÁRIA** devolver a(s) Área(s) Cedida(s), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, totalmente livre(s) de objetos e coisas, e desembaraçada(s) de ônus, encargos, despesas ou tributos, nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue, observando o previsto nos itens **6.7** a **6.9**. Caso não o faça, a **CESSIONÁRIA** terá de arcar com o pagamento das despesas de rateio proporcional ao período excedente em que permanecer na(s) área(s), acrescido de multa diária correspondente a 2% (dois por cento) das despesas de rateio, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **Contrato**, sendo ainda



possível a adoção das medidas judiciais cabíveis. Ademais, a **CEDENTE** fica desde já autorizada a se reintegrar na posse da(s) Área(s) Cedida(s), independentemente de ordem judicial para tanto.

2.4.1. Eventuais reparos a serem feitos pela **CESSIONÁRIA**, a fim de devolver a(s) área(s) no estado em que a(s) recebeu, e qualquer substituição de item de acabamento deverão ser realizados por produto de igual qualidade ou por aquele aprovado prévia e expressamente pela **CEDENTE**, assumindo a **CESSIONÁRIA** todos os custos correlatos.

2.5. Enquanto não for devolvida, pela **CESSIONÁRIA**, a(s) área(s) em estado de imediata ocupação, inclusive com a entrega das respectivas chaves, responderá a **CESSIONÁRIA** pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à cessão, tributos, despesas gerais e demais encargos referentes à cessão, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos emergentes, ou prejuízo de qualquer outra natureza a que o seu procedimento der causa.

2.6. A solicitação de prorrogação de prazo contratual por prazo inferior, igual ou superior ao inicialmente acordado, poderá ser pactuada entre as **Partes**, mediante celebração de Termo Aditivo. Nesta hipótese, fica desde já acordado entre as Partes que todos os investimentos realizados pela **CESSIONÁRIA** que possam ser considerados para fins de amortização serão considerados integralmente amortizados.

2.6.1. Caso não seja assinado o Termo Aditivo, o **Contrato** se encerrará de pleno direito, na data final constante no **IEC**, devendo a **CESSIONÁRIA** suspender suas atividades e devolver a(s) área(s) objeto da cessão.

2.7. Todos os investimentos realizados pela **CESSIONÁRIA** que não estejam previstos originalmente no **Contrato**, não poderão ser considerados para fins de amortização e eventual extensão do prazo contratual. Assumindo, portanto, a **CESSIONÁRIA** todos os riscos inerentes aos novos investimentos, não previstos no **Contrato**, que venha a realizar.

2.8. A **CESSIONÁRIA** assume, em caráter irrevogável e irretratável, a responsabilidade de apresentar à **CEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da presente cessão ou de eventuais prorrogações, todos os documentos comprobatórios da baixa ou alteração de endereço de todas as inscrições, registros, autorizações ou licenças obtidas perante os órgãos públicos competentes, sob pena de responder pelas perdas e danos a que sua demora ou omissão der causa.

2.9. O presente **Contrato** caducará *ipso facto*, sem que por isso o seu titular possa invocar ou exigir qualquer indenização ou compensação, na data fixada para o encerramento definitivo do Complexo Aeroportuário.

2.10. Se a **CESSIONÁRIA** não cumprir com suas obrigações previstas no **Contrato**, a **CEDENTE** terá, sem prejuízo de nenhum de seus outros direitos e perdas e danos, o direito de adotar providências voltadas ao cumprimento das aludidas obrigações, quando possível, sem prejuízo da responsabilização da **CESSIONÁRIA**. Neste caso, a **CESSIONÁRIA** será responsável por restituir os custos e despesas incorridos pela **CEDENTE** ao adotar tais providências alternativas, incluindo-se as despesas com honorários advocatícios.

2.11. A **CEDENTE** se obriga (i) a adotar medidas que garantam a razoabilidade e a compatibilidade dos custos e despesas previstos no item **2.10** acima com os valores médios praticados no mercado, bem como (ii) a comprovar todos os custos e despesas incorridos mediante apresentação do correspondente comprovante de todos e quaisquer valores despendidos. Somente os custos e despesas que tiverem o seu desembolso devidamente comprovado serão devidos pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS REQUISITADAS PARA OCUPAÇÃO DA(S) ÁREA(S)

3.1. A **CESSIONÁRIA** declara que efetuou previamente a análise dos requisitos normativos requeridos pelas autoridades competentes nas esferas municipais, estaduais e federais, para a exploração da atividade econômica pretendida na(s) Área(s) Cedida(s), bem assim que conhece e se declara única responsável pela obtenção, manutenção e baixa por todas as autorizações, licenças, alvarás requeridos para a sua atividade.

3.2. A obtenção do alvará de licença necessário à instalação e exploração da atividade na(s) Área(s) Cedida(s) é de responsabilidade e risco exclusivos da **CESSIONÁRIA**, sendo obrigação da **CESSIONÁRIA** proceder a todas as inscrições e cadastros necessários para a exploração de sua atividade perante as entidades e órgãos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a apresentar à **CEDENTE** cópia dos citados documentos, até a data da inauguração da(s) área(s), à falta do que ficará a **CESSIONÁRIA** impedida de iniciar suas atividades no local.

3.3. A eventual não concessão do alvará pelo poder público competente, bem como a sua cassação não eximirá a **CESSIONÁRIA** das obrigações assumidas no presente **Contrato** e nos seus anexos, não constituindo motivo para a devolução na(s) Área(s) Cedida(s) sem o pagamento da cessão e da multa prevista para a hipótese de rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATIVIDADE E DENOMINAÇÃO

4.1. Em conformidade com o planejamento da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** utilizará a(s) área(s) ora cedida(s), de forma contínua e ininterrupta, única e exclusivamente no exercício da atividade acordada e sob a denominação indicada no **IEC**.

4.2. A **CESSIONÁRIA** não tem exclusividade quanto ao tipo de atividade a ser exercida no **Complexo Aeroportuário**, razão pela qual a **CEDENTE** é livre para ceder outras áreas do **Complexo Aeroportuário** a terceiros que desenvolvam o mesmo tipo de atividade da **CESSIONÁRIA**, sendo vedada a exploração comercial na área.



4.3. A **CESSIONÁRIA** desenvolverá a atividade objeto do **Contrato**, de acordo com os padrões mínimos de qualidade da **CEDENTE**, nas boas práticas e nos Planos e Manuais que forem sendo definidos e acordados entre a **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE**.

4.5. A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar a(s) área(s) objeto do presente **Contrato** para outra finalidade ou ainda operá-la sob outra designação, sem a aprovação prévia e expressa da **CEDENTE**. Bem como, a **CESSIONÁRIA** não poderá ceder para terceiros a exploração da(s) área(s) objeto deste **Contrato**, sem a aprovação prévia e expressa da **CEDENTE**.

4.6. Em qualquer hipótese de paralização das atividades, exceto em caso de força maior, pela **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ou por prazo superior, sem prévia anuência por escrito da **CEDENTE**, poderá a **CEDENTE** optar pela rescisão contratual.

4.7. A **CESSIONÁRIA** declara que efetuou previamente a visita e reconhecimento da(s) área(s) objeto da cessão, bem como que analisou o croqui, verificou a efetiva compatibilidade da sua atividade com a infraestrutura presente na(s) área(s) objeto deste **Contrato** e que atendem aos requisitos normativos. Sendo assim, não poderá a **CESSIONÁRIA** alterar o objeto da atividade em razão de pretensa incompatibilidade atestada a qualquer tempo por qualquer órgão de saúde pública ou meio ambiente.

4.7.1. A **CESSIONÁRIA** deverá adequar as necessidades de sua atividade à capacidade técnica das instalações disponíveis no **Complexo Aeroportuário**.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DA(S) ÁREA(S)

5.1. A **CESSIONÁRIA** deverá manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a **CEDENTE**.

5.2. As **Partes** poderão firmar termos de vistorias (i) no recebimento da(s) área(s) pela **CESSIONÁRIA**, para verificação das condições físicas iniciais da(s) área(s), (ii) na devolução da(s) área(s) pela **CESSIONÁRIA**, (iii) quando do recebimento e retirada dos materiais e equipamentos da(s) Área(s) Cedida(s) e (iv) sempre que requerido pela **CEDENTE**.

5.2.1. Ao término do **Contrato**, por qualquer motivo, a **CESSIONÁRIA** será obrigada a entregar as chaves e a(s) área(s) à **CEDENTE**, e as Partes celebrarão o **Termo de Devolução e Vistoria**, a fim de verificar o seu estado no tocante à conservação e funcionamento dos aparelhos e instalações existentes.

5.2.2. Os termos, referidos no *caput*, quando devidamente assinados pelas **Partes**, serão considerados anexos ao presente **Contrato**.

5.3. A **CEDENTE**, por si, ou através de prepostos, poderá, sempre que julgar necessário, vistoriar a(s) Área(s) Cedida(s), a fim de verificar se a **CESSIONÁRIA** cumpre com as obrigações decorrentes da cessão.

5.4. Todas as dependências, instalações, equipamentos e máquinas da(s) Área(s) Cedida(s), qualquer que seja a sua natureza, estarão sempre sujeitas a acesso, controle, fiscalização, disciplina da **CEDENTE** diretamente ou através de pessoas ou autoridades públicas competentes, sendo que qualquer irregularidade constatada será considerada infração contratual e sujeitará a **CESSIONÁRIA** às penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo de sua exclusiva responsabilidade quanto à aplicação de multa ou penalidades imposta por órgãos ou autoridades públicas.

5.5. A **CEDENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, que as autoridades municipais, estaduais e federais efetuem fiscalização na(s) área(s), nas instalações, equipamentos ou utilizados na prestação de serviços e nas atividades da **CESSIONÁRIA**, independentemente das inspeções de rotina realizadas pelos órgãos competentes e pela própria **CEDENTE**.

5.6. A **CESSIONÁRIA** declara, desde já, estar ciente que sua manutenção na(s) área(s) está sujeita à imprevisibilidades decorrentes da exploração de atividade aeroportuária, de políticas comerciais, operacionais, de *marketing* ou estratégicas, que venham a confrontar com a atividade e/ou com a localização da(s) Área(s) Cedida(s).

5.7. Declara a **CESSIONÁRIA** estar ciente de que a **CEDENTE** poderá, unilateralmente, determinar o remanejamento, parcial ou total, da **CESSIONÁRIA**, podendo ainda, modificar, aumentar ou reduzir a(s) área(s) objeto da cessão, em razão do (i) interesse público da exploração da atividade aeroportuária, de (ii) Lei Aplicável e/ou determinação de Autoridade Competente, da (iii) necessidade operacional e/ou de (iv) adequação técnica de projeto arquitetônico do Aeroporto. Nestas hipóteses, não assistirá à **CESSIONÁRIA** direito à qualquer indenização, seja a que título for, recaindo as despesas oriundas deste remanejamento ou alteração da(s) área(s) sob a exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

5.7.1. Durante o período em que não houver efetiva operação pela **CESSIONÁRIA**, não serão cobradas Despesa de Cessão (direta e indireta).

5.7.2. Durante o período em que não houver efetiva operação pela **CESSIONÁRIA**, não serão cobradas as Despesa de Cessão (direta e indireta).

5.7.3. No caso de remanejamento solicitado pela **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** poderá rescindir unilateralmente o **Contrato**, não sendo devida qualquer indenização pelas **Partes**, recaindo as despesas oriundas da desmobilização sob a exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**. Para tanto, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar por escrito à **CEDENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência sobre o remanejamento, sob pena de se considerar aceito o mesmo.

5.7.4. Os remanejamentos e/ou alterações de área(s) serão formalizados mediante termo aditivo ao presente **Contrato**.

5.8. Em decorrência (i) do interesse público da exploração da atividade aeroportuária, (ii) de necessidade operacional ou (iii) de adequação técnica de projeto arquitetônico do Aeroporto, a **CEDENTE** poderá suspender o **Contrato** pelo prazo de até 06 (seis) meses.

5.8.1. Em havendo a necessidade de suspensão do **Contrato** por período superior a 06 (seis) meses, a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** terão o direito de rescindir unilateralmente o **Contrato**, não lhe sendo devido qualquer tipo de indenização, seja a que título for, ou, optando a **CESSIONÁRIA** pela permanência na área, mediante comunicação formal, deverá a **CEDENTE** retomar o prazo contratual acrescido do período correspondente ao prazo de suspensão.

5.8.1.1. A recusa da **CESSIONÁRIA** em aceitar a suspensão do **Contrato** poderá ensejar a rescisão motivada do **Contrato** pela **CEDENTE**, nos termos do item **18.5**, alínea "q".

5.8.2. Nas hipóteses descritas no *caput*, não assistirá à **CESSIONÁRIA** direito à qualquer indenização, seja a que título for.

5.8.3. Na situação de suspensão prevista no *caput*, não serão cobradas a Remuneração Mensal e as Despesas da Cessão (direta e indireta).

5.9. No caso de abandono da(s) área(s) pela **CESSIONÁRIA**, assim entendido como a hipótese de abandono ou o fechamento da(s) área(s) por mais de 5 (cinco) dias, sendo esta última sem prévia anuência da **CEDENTE**, poderá a **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que se encontrem na(s) área(s), não ficando responsável por qualquer dano eventualmente causado aos mesmos, durante ou após a remoção, tampouco por sua guarda, sejam eles de propriedade da **CESSIONÁRIA**, de seus funcionários ou de terceiros.

5.9.1. Independentemente de ter ou não removido os bens abandonados, após o decurso do prazo de 3 (três) dias da configuração do abandono, contados da ausência de manifestação da **CESSIONÁRIA** à notificação recebida para retomada da área ou providências, poderá a **CEDENTE** dar aos mesmos o destino que lhe aprouver, sendo que, eventual cessão de espaço ou depósito para a guarda dos bens abandonados será feita às expensas da **CESSIONÁRIA**.

5.9.2. A situação prevista no *Caput* será considerada infração contratual e sujeitará a **CESSIONÁRIA** às penalidades previstas neste **Contrato** podendo, inclusive, ensejar rescisão contratual.

5.10. A **CESSIONÁRIA** será obrigada a manter-se na(s) Área(s) Cedida(s), durante todo o tempo em que permanecer aberta ao público, oferecendo um desempenho adequado do serviço, em conformidade aos Padrões Mínimos de Qualidade, mantendo conformidade quanto às exigências da **CEDENTE** quanto à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, padrão de uniformes, identificação de funcionários, dentre outros.

5.11. A **CESSIONÁRIA** declara estar ciente de que todas as atividades desenvolvidas, por si ou seus prepostos, no **Complexo Aeroportuário**, estão submetidas à legislação específica, notadamente, mas não exclusivamente, à lei 7.565/1986, assim como a todos os atos normativos emanados pelo COMAER, DECEA e ANAC, sobre os quais a **CESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento, guardando estrita e fiel observância sob pena de responsabilidade civil e criminal da **CESSIONÁRIA** e dos seus representantes legais.

5.11.1. Sem prejuízo do quanto disposto no *caput*, a **CESSIONÁRIA** e os seus prespostos estão ainda sujeitos, na área do **Complexo Aeroportuário**, a todas as normas, condicionantes, controle de identidade e demais procedimentos determinados pelas entidades legalmente competentes, incluindo as aeroportuárias, bem como pela **CEDENTE**, para que seja garantida a ordem pública, a segurança aeroportuária e o prosseguimento regular do serviço aeroportuário.

5.12. A **CESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção, reparação, conservação, limpeza e segurança da(s) área(s) objeto da cessão, bem como por todos os danos e modificações causados na mesma que não sejam decorrentes de desgase provocado pelo seu uso. Ademais, o uso indevido, negligente, em excesso ou o desperdício pela **CESSIONÁRIA**, por seus servidores e/ou contratados, incluindo, mas não se limitando, de água, eletricidade, luz, outras atividades e instalações da(s) Área(s) Cedida(s), seja compartilhada ou em exclusividade, ou do Complexo Aeroportuário poderá gerar indenização à **CEDENTE**.

5.13. Deverá a **CESSIONÁRIA** dar imediata ciência à **CEDENTE** sobre autuações ou exigências, no âmbito do Complexo Aeroportuário, expedidas por autoridades públicas aplicáveis à **CESSIONÁRIA** em razão da cessão de uso de área da(s) área(s) e/ou atividade objeto desse **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRAS E BENFEITORIAS

6.1. A realização de obras, adequações, alterações, ajustes, demolições ou benfeitorias na(s) área(s) objeto da presente cessão, dependerá de prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, o qual deverá ser solicitado pela **CESSIONÁRIA** sempre por escrito através do requerimento de obras. É facultado à **CEDENTE**, sempre que julgar necessário, requerer à **CESSIONÁRIA** o fornecimento de documentação complementar tais como, mas não exclusivamente, projetos, memoriais, catálogos, cópias das plantas e especificações adicionais, dentre outros documentos ou esclarecimentos, para análise pela sua equipe de engenharia.

6.1.1. Ademais, far-se-á necessário que a **CESSIONÁRIA** apresente a Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros e demais documentos constantes no Manual Técnico de Projetos e Obras.

6.1.2. Assim como previsto no *caput* para a realização de obras, adequações, alterações, ajustes, demolições ou benfeitorias, todos os documentos exigidos no item **6.1** também deverão ser apreciados e aprovados prévia e expressamente pela **CEDENTE**, que poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, aprová-los ou rejeitá-los, mediante manifestação formal fundamentada.

6.1.3. A não aprovação dos documentos pela **CEDENTE**, por qualquer motivo técnico, operacional, legal ou estratégico, acarretará a resolução imediata do presente contrato, nos termos dos artigos 121, 474 e 475 do Código Civil e do item **15.5, alínea "k"**, independentemente de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.3.1. Em caso de resolução do Contrato na forma do subitem **6.1.3**:

a) não será devida pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** qualquer indenização, compensação ou ressarcimento por eventuais investimentos, custos, despesas, perdas e danos ou lucros cessantes;

b) todas as obrigações contratuais assumidas até a data da resolução permanecerão exigíveis.

6.2. A **CESSIONÁRIA** está ciente de que assume integralmente os riscos inerentes à elaboração, submissão e aprovação dos projetos, não podendo alegar desconhecimento ou pleitear qualquer reparação em decorrência da não aprovação.

6.3. No caso de obras a serem feitas pela **CESSIONÁRIA** na(s) área(s) objeto da cessão, desde que autorizada pela **CEDENTE**, poderá ser concedido prazo de carência, período no qual a **CESSIONÁRIA** deverá arcar apenas com as Despesas da Cessão.

6.4. Ademais, são deveres da **CESSIONÁRIA**: (i) instalar, às suas expensas, adesivos em todo o espaço do tapume da Área Cedida, antes do início das obras (e, para as obras iniciais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega da(s) área(s)); e (ii) mantê-los em condições semelhantes às que se encontravam quando de sua instalação, até o fim do período de obras.

6.4.1. A arte dos adesivos referidos no item **6.4** deverá ser previamente apresentada à **CEDENTE** para aprovação, para além de conter identificação da marca da **CESSIONÁRIA** e referências à atividade a ser desenvolvida na Área Cedida após a conclusão da obra.

6.4.2. Caso a **CESSIONÁRIA** não instale os adesivos no prazo previsto no *caput*, pagará uma multa de 2% (dois por cento) do valor de referência da área, por dia de atraso, sem prejuízo da obrigação do pagamento das Despesas da Cessão (direta e indireta), dos demais encargos, penalidades e sanções previstas neste **Contrato**.

6.4.3. Para a realização de obras, a **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade, às expensas, pelos custos específicos, mas não se limitando com caçamba para remoção de entulho e/ou contratação desta, material(ais) de obra(s), mão-de-obra(s) e equipamento(s).

6.5. A **CEDENTE** autorizará por escrito a execução de alterações na(s) Área(s) Cedida(s). Caso alguma benfeitoria ou alteração seja realizada sem prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** deverá mesmo assim apresentar os projetos à **CEDENTE**, podendo ser ainda solicitada de retirar tais alterações às suas custas, de forma temporária ou definitiva, e ainda arcar com as penalidades dessa infração contratual.

6.6. A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer os documentos e informações requeridos arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas que possam ser exigidas pelas concedentes de órgãos públicos.

6.6.1. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por um Engenheiro com registro ativo no CREA e a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) por um Arquiteto, com registro no CAU, sempre na realização de obras na(s) área(s) objeto do presente **Contrato**.

6.7. A execução das benfeitorias ou alterações realizadas pela **CESSIONÁRIA** deverá atender aos requisitos de interesse público vinculados à operação e à atividade aeroportuária, observando os Regulamentos da **CEDENTE**. As intervenções deverão ser realizadas de forma a causar o mínimo impacto sobre as demais áreas e atividades aeroportuárias.

6.8. Quaisquer danos oriundos dessas obras, ajustes, demolições, alterações e benfeitorias serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que deverá zelar por uma execução que não implique prejuízos materiais para as áreas vizinhas, nem importune os demais cessionários, fornecedores, prestadores de serviço e usuários do Aeroporto.

6.9. Todas as acessões e benfeitorias, instalações, alterações, adequações, decorações incorporadas pela **CESSIONÁRIA**, inclusive, mas não se limitando a jiraus, mezaninos, dutos e tubulações, instalações elétricas, sistema de exaustão, de proteção anti-incêndio, hidráulicas, quadro elétrico, bem como equipamentos de detecção e combate a incêndio, assim como aparelhos de ar condicionado, luminárias embutidas, revestimentos, pinturas, portas, fachadas de lojas, os quais se integrarão, à(s) Área(s) Cedida(s), a ela se incorporando para todos os efeitos de direito.

6.9.1. Não se incorporam à(s) área(s) apenas as benfeitorias meramente voluptuárias que possam ser removidas sem provocar qualquer dano à(s) Área(s) Cedida(s), sendo sua remoção de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e correrá às suas expensas. Para os fins desta cláusula, fica convencionado que as instalações e equipamentos listados no *caput* não se enquadram na categoria de benfeitorias removíveis.

6.10. Finda ou rescindida a cessão, a **CESSIONÁRIA** reconhece que não terá qualquer direito de retenção ou indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas na(s) Área(s) Cedida(s), renunciando, desde logo, a tal direito, inclusive no que se refere às benfeitorias necessárias.

6.11. Independente da anuência da **CEDENTE** a respeito de obras, alterações, adequações ou benfeitorias na(s) área(s), mesmo que tenham sido aprovadas anteriormente, uma vez finda ou rescindida a cessão, por qualquer motivo, antes ou mesmo no momento da entrega do Termo de Devolução e Vistoria, poderá a **CEDENTE** requisitar que a(s) área(s) seja(m) devolvida(s) em seu estado original, não aceitando a devolução da(s) área(s) ou a entrega das chaves até atendimento tempestivo do dever de recomposição da(s) área(s) por parte da **CESSIONÁRIA**.

6.12. As obras e reparos que resultem em benfeitorias consideradas necessárias deverão ser previamente comunicadas à **CEDENTE**, por escrito, para fins de adoção das providências cabíveis pela **CESSIONÁRIA** que forem consideradas pertinentes pela **CEDENTE**.

6.13. Caso alguma irregularidade de qualquer natureza seja constatada nas obras, ajustes, demolições, alterações adequações e benfeitoria atribuível à **CESSIONÁRIA** à exemplo de documentação legal ou técnica ausente ou incompleta, caberá à **CESSIONÁRIA**, por sua responsabilidade, proceder em até 15 (quinze) dias, contados a partir de notificação nesse sentido, com as correções ou complementações necessárias à execução do projeto que venha a ser aprovado pela **CEDENTE**, sob pena de multa ou rescisão contratual.

6.13.1. Uma vez realizado as obras, ajustes, demolições, alterações, adequações e benfeitorias pela **CESSIONÁRIA**, e, caso aplicável, no mínimo 48h antes da inauguração ou reabertura da(s) área(s), será realizada uma vistoria técnica pela **CEDENTE**, e caso seja constatada alguma irregularidade ou defeito, a **CESSIONÁRIA** deverá retificar ou refazer, por sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a **CEDENTE**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da vistoria (salvo outro prazo acordado entre as **Partes**) todas essas irregularidades e/ou defeitos, podendo a **CEDENTE** suspender a inauguração ou reabertura da área, consoante aplicável, até saneamento das irregularidades e/ou defeitos identificados.

6.13.2. Caso a **CESSIONÁRIA** não proceda com o saneamento das irregularidades e/ou defeitos identificados no prazo previsto no *caput* ou no subitem **6.13.1**, pagará uma multa de 2% (dois por cento) do valor de referência da área, por dia de atraso, sem prejuízo da obrigação do pagamento da Remuneração Mensal, das Despesas da Cessão (direta e indireta), dos demais encargos, sanções e penalidades previstas neste **Contrato**.

6.14. Nas contratações realizadas pela **CESSIONÁRIA** para a execução de obras e/ou benfeitorias, cujo escopo possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a **CESSIONÁRIA** deverá:

- a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
- b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;
- c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
- f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
 - f.1)** confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário; e
 - f.2)** os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.
- g) Relatar, a qualquer tempo, as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;

- h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

6.15. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou cessão de uso de área(s) que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas.

6.16. Se a **CEDENTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CESSIONÁRIA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.17. A **CESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada pela execução de obras e benfeitorias na(s) área(s) cedidas, comprometendo-se a cumprir todas as normas técnicas, regulatórias, legais e operacionais aplicáveis à sua área de atuação.

6.17.1. A **CESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos causados a terceiros, a **CEDENTE** ou ao patrimônio envolvido na prestação dos serviços, decorrentes da prestação de serviços, independentemente de dolo ou culpa.

6.17.2. A **CESSIONÁRIA** se compromete a manter todas as certificações e autorizações necessárias para a realização da prestação de serviços, bem como a adotar medidas de segurança e qualidade adequadas.

6.17.3. Em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, a **CESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e administrativamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E SUBCESSÃO

7.1. DA CESSÃO

7.1.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, transferir ou permitir o uso, no todo ou em parte, ainda que por empréstimo gratuito, temporário e precário, a(s) área(s) objeto deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, mediante solicitação da **CESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de todas as informações necessárias para a avaliação da **CEDENTE**, inclusive quanto as eventuais garantias eventualmente oferecidas.

7.1.2. As decisões sobre quaisquer matérias que importem em alteração do **Contrato** ou afetem as disposições e/ou garantias contratuais serão de análise exclusiva da **CEDENTE**, não sendo necessária qualquer motivação ou justificativa.

7.1.3. É facultado, porém, à **CEDENTE** ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações, inclusive recebíveis, decorrentes deste **Contrato** para terceiros, ou mesmo ceder sua posição contratual por (i) determinação do Poder Concedente ou (ii) nos termos previstos no Contrato de Concessão, em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, sem a anuência da **CESSIONÁRIA**, que não fará jus a quaisquer direitos ou compensações, além dos expressamente previstos neste **Contrato**.

7.1.3.1. Nas hipóteses previstas no subitem **7.1.3**, o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela **CEDENTE** envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação da ANAC nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pela **CESSIONÁRIA** justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão.

7.2. DA SUBCESSÃO

7.2.1 Em caso de subcessão de área devem ser observadas as seguintes obrigações abaixo relacionadas, sem prejuízo de demais orientações a serem emitidas pela **CEDENTE**:

7.2.1.1. A **CESSIONÁRIA** deverá requerer formalmente a subcessão da área, apontando o subcessionário e a atividade a ser exercida na área, que deverá atender as necessidades de caráter operacional ou comercial ou ainda complementar as atividades da **CESSIONÁRIA**.

7.2.1.1.1. A análise e deliberação acerca do pedido de subcessão ficará a exclusivo critério da **CEDENTE**, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, sem justo motivo, não gerando a **CESSIONÁRIA** qualquer direito adquirido, expectativa de direito ou presunção de assentimento quanto ao pleito formulado.

7.2.1.2. É obrigatória a formalização de contrato entre a **CESSIONÁRIA** e o subcessionário, com anuência da **CEDENTE**, e seu termo final não deve exceder a vigência estabelecida no contrato de cessão de uso de área firmado entre a **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**.



7.2.1.3. Deve ser estabelecido pela **CEDENTE** um preço específico a ser pago pelo subcessionário em favor da **CEDENTE**, de acordo com as atividades por ele exercidas.

7.2.1.4. A **CESSIONÁRIA** é solidariamente responsável pelo inadimplemento do subcessionário em relação ao pagamento de preço específico previsto no subitem **7.2.1.3**, assumindo a condição de fiadora e principal pagadora, com renúncia expressa ao benefício de ordem.

7.2.1.5. A garantia prestada pela **CESSIONÁRIA** compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até final liquidação de quaisquer ações movidas contra o subcessionário em decorrência do presente Contrato.

7.2.1.6. Caso não seja do interesse ou conveniência da **CESSIONÁRIA** a subcessão da área, fica obrigada a providenciar:

a) O rompimento da relação mantida junto ao subcessionário;

b) A desocupação da área subcedida, solicitando a **CEDENTE** a rescisão imediata do contrato de subcessão, sob pena de ensejar multa prevista na cláusula **2.4**, sem prejuízo de cobrança, do preço estabelecido no contrato de subcessão, durante o período da ocupação irregular.

7.2.1.7. A subcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço firmado entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO USO DE IMAGEM

8.1. A **CESSIONÁRIA** desde já autoriza a **CEDENTE** a utilizar seu nome, marca e logotipo para designar e representar o **Complexo Aeroportuário**, podendo utilizá-los em todos os seus impressos, *websites*, *newsletters*, e-mails, papéis, embalagens, seja impresso ou eletrônico, publicidade, propagandas, e promoções ligados à divulgação e comunicação do Complexo Aeroportuário, sem necessidade de aprovação do material por parte da **CESSIONÁRIA**, desde que acompanhe e siga os seus padrões e não seja utilizado de qualquer forma pejorativa ou que possa deteriorar a marca e a sua imagem.

8.2. A **CESSIONÁRIA** autoriza a **CEDENTE** a utilizar, da forma que lhe convir, a imagem de quaisquer de seus servidores lotados em virtude desse **Contrato** no **Complexo Aeroportuário**, tanto em trabalhos fotográficos, televisivos ou cinematográficos, quanto em qualquer outro recurso de mídia ou marketing empresarial, caso haja concordância expressa dos empregados e/ou prepostos para o referido fim.

8.2.1. Responsabiliza-se a **CESSIONÁRIA** em obter por escrito a autorização de uso da imagem dos seus servidores devendo manter em seus arquivos e encaminhar à **CEDENTE**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.3. Salvo expressa autorização da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar o nome, marca ou logotipo da **CEDENTE**, para fins comerciais ou institucionais.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO FATURAMENTO

(A) REMUNERAÇÃO PELO USO DA(S) ÁREA(S) E PELA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE NÃO COMERCIAL

9.1. Os valores devidos por esse **Contrato** correspondem: aos valores relativos às despesas da cessão (direta e indireta).

9.2. A Remuneração Mensal deste **Contrato** corresponderá, quando aplicável, a Remuneração Mínima Mensal - RMM - e/ou Remuneração Variável Mensal - RVM e/ou Remuneração Fixa Mensal - RFM, conforme determinado no preâmbulo do **Contrato**.

9.2.1. Em sendo o valor da Remuneração Variável Mensal (RVM) superior ao valor da Remuneração Mínima Mensal (RMM), a **CESSIONÁRIA** pagará o valor correspondente à Remuneração Variável Mensal (RVM).

9.2.2. Em sendo o valor da Remuneração Variável Mensal (RVM) inferior ao valor da Remuneração Mínima Mensal (RMM), a **CESSIONÁRIA** pagará o valor referente à Remuneração Mínima Mensal (RMM).

9.3. O não recebimento da cobrança pela **CESSIONÁRIA** não a eximirá da obrigação da realização dos pagamentos nos prazos indicados, sujeita à aplicação das multas e penalidades descritas neste Contrato e na Legislação e correções por atraso de pagamento, devendo, nesta hipótese, solicitar à **CEDENTE** a segunda via da cobrança.

(B) REAJUSTE

9.4. A Remuneração Fixa Mensal e a Remuneração Mínima Mensal (RMM), caso aplicáveis, consoante os valores contantes no **IEC** e/ou nas **Condições Especiais**, deverão ser reajustados anualmente, na data aniversário do Contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tomando-se por base a variação ocorrida no respectivo período anual.

9.5. Na hipótese de legislação superveniente permitir a adoção de periodicidade inferior a 01 (um) ano, as **Partes** desde logo acordam que o referido período de vigência passará, automaticamente, a ser o mínimo admitido pela nova legislação, a partir do início de sua vigência, independentemente de qualquer aviso, notificação ou da formalização de aditivo contratual.



9.6. Se o IPCA for extinto ou deixar de ser apurado e divulgado, será, na ordem aqui definida, imediatamente adotado como índice substitutivo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna – IPCDI; ou o Índice de Preços ao Consumidor – Mercado – IPC-M; ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e/ou Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou, ainda, aquele que reflita a reposição do valor da moeda em condições semelhantes à proporcionada pelo IPCA extinto, na forma como vier a ser sugerido pelo **CEDENTE**.

(C) FATURAMENTO

9.7. No conceito de faturamento bruto estão inseridos: (i) a atividade realizada na área e os negócios relacionados ao objeto do presente **Contrato**, as atividades aprovadas, vinculadas ou de algum modo relacionadas à área cedida e/ou ao Aeroporto, sejam eles iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a forma das operações realizadas, bem como (ii) operações sob todas as formas de pagamento (cheque, cartão de débito, crédito ou quaisquer outras espécies).

9.7.1. Entende-se por faturamento bruto toda e cada uma das receitas acumuladas a favor da **CESSIONÁRIA** direta ou indiretamente, na exploração da Atividade ou suas atividades derivadas, na Área objeto do presente Contrato. Para fins de apuração do Faturamento Bruto, também deverão ser considerados todos os negócios realizados na área ou nela entabulados, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a natureza e forma das operações realizadas.

9.7.2. Integra o faturamento bruto não somente a receita da **CESSIONÁRIA** – à vista ou a prazo - como ainda a obtida por seus agentes, representantes, etc. As vendas a prazo deverão ser contabilizadas de uma só vez, sempre no mês em que for realizada, não importando o local da efetiva entrega das mercadorias vendidas ou da prestação de serviços que foram contratados.

9.7.3. Integra o faturamento toda e qualquer transação *on line*, incluindo delivery, devendo ser emitida nota fiscal no local de retirada da mercadoria/produto ou prestação de serviço.

9.7.4. O faturamento bruto apresentado não pode sofrer descontos referentes a quaisquer tributos ou taxas.

9.8. As informações e esclarecimentos sobre o faturamento independem da incidência de Remuneração Variável Mensal (RVM).

9.9. É obrigação da **CESSIONÁRIA** a disponibilização das demonstrações contábeis, entende-se por balanço patrimonial anual da **CESSIONÁRIA**, da exploração realizada na utilização de espaços no **Complexo Aeroportuário**, bem como operações relacionadas à(s) Área(s) Cedida(s), para a **CEDENTE** (ou a quem essa indicar) e à ANAC de acordo com o Contrato de Concessão.

9.9.1 Nos casos de contratos relativos a Área e Atividades Operacionais, deverá a **CESSIONÁRIA** adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

9.10. As transações realizadas na(s) Área(s) Cedida(s) deverão ser registradas na presença dos respectivos clientes, de preferência em caixas registradoras seladas e/ou em aparelhos móveis ou fixos de caixa aceitos no mercado, incluindo mas não se limitando a tablets e totens, desde que em conformidade com a legislação, dotadas de total cumulativo, com características e funcionalidades previamente aprovadas pela **CEDENTE**, podendo ser alternativamente utilizado um sistema centralizador que também deverá ser objeto de consentimento pela **CEDENTE**.

9.11. As transações realizadas na(s) Área(s) Cedida(s) deverão ser registradas na presença dos respectivos clientes, preferencialmente em caixas registradoras seladas e/ou em aparelhos móveis ou fixos de caixa aceitos no mercado, incluindo, incluindo mas não se limitando a tablets e totens, desde que em conformidade com a legislação, dotadas de total cumulativo, com características e funcionalidades previamente aprovadas pela **CEDENTE**, podendo ser alternativamente utilizado um sistema centralizador que também deverá ser objeto de consentimento pela **CEDENTE**.

9.12. Quanto ao faturamento bruto, a **CESSIONÁRIA** deverá preencher e encaminhar para a **CEDENTE** o formulário a ser disponibilizado pela **CEDENTE**, bem como instalar, assim que disponível, no prazo de 15 dias úteis a partir do início da operação na(s) Área(s) Cedida(s), o sistema informatizado, digital ou eletrônico da **CEDENTE** para verificação dos valores das vendas de produtos ou serviços, na(s) área(s) objeto deste Contrato, devendo realizar as suas expensas as adequações eventualmente necessárias para que o sistema funcione em sua integralidade com todas as funcionalidades e opções definidas pela **CEDENTE**, e em particular para que a **CEDENTE** possa extrair e apurar de forma automática as informações detalhadas de todas as vendas incluídas no faturamento bruto.

9.12.1. A **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo durante a vigência desse Contrato, adotar um novo modelo de formulário, bem como adotar um novo sistema informatizado, digital ou eletrônico de verificação dos valores das vendas, hipótese em que a **CESSIONÁRIA** se obriga a aceitar e usar o novo formulário ou sistema, devendo proceder com sua instalação e realizar às suas expensas todas as adequações eventualmente necessárias para que o novo sistema funcione em sua integralidade com todas as funcionalidades e opções definidas pela **CEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da **CEDENTE**.

9.12.2. Caso a **CESSIONÁRIA** não cumpra com o prazo previsto no caput ou no subitem 9.12.1, pagará uma multa de 2% (dois por cento) da Remuneração Mensal Total, por dia de atraso.

9.13. Excluem-se do faturamento bruto as vendas ou negócios desfeitos, desde que haja a devolução integral dos preços recebidos, bem como os descontos concedidos, ambos mediante comprovação.

9.14. A **CESSIONÁRIA** se compromete a informar, até o dia 16 de cada mês, e, ainda, até o segundo dia útil do mês subseqüente, o seu faturamento quinzenal ou total, i.e., o valor diário das vendas realizadas na primeira e na segunda quinzena, respectivamente, para o cálculo do valor da Remuneração Variável Mensal (RVM), sob pena de pagamento das multas discriminadas no subitem **9.14.2** abaixo, sem prejuízo do direito de a **CEDENTE** apurar o volume real de vendas da **CESSIONÁRIA** nesses períodos, conforme constante no item **9.16**.

9.14.1. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.

9.14.2. Na hipótese de descumprimento pela **CESSIONÁRIA** das obrigações previstas no caput, esta incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a Remuneração Mensal Total, por dia de atraso.

9.14.3. Os conceitos de semana e quinzena compreenderão, respectivamente, o período de sete e quatorze dias corridos para efeitos de leitura desta Cláusula. Assim como o conceito de mensal compreenderá, respectivamente, o período de trinta dias corridos para efeitos deste contrato.

9.14.4. Sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas acima, persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **CEDENTE**, a seu exclusivo critério, dar por rescindida a presente cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.14.5. Caso a **CEDENTE** venha a adotar mecanismo distinto de controle do faturamento bruto auferido no mês, deverá a **CESSIONÁRIA** adequar-se no prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento à nova situação.

9.15. A **CESSIONÁRIA** assume a obrigação de, enquanto vigorar este **Contrato**, prestar contas do seu faturamento bruto à **CEDENTE**, mantendo em seu estabelecimento situado na(s) área(s) objeto deste **Contrato** todos os registros e documentos contábeis e fiscais exigidos pela legislação aplicável à disposição da **CEDENTE** para verificação a qualquer tempo.

9.15.1 Para a comprovação do faturamento bruto, serão realizadas fiscalizações, devendo a **CESSIONÁRIA** disponibilizar, mediante solicitação da **CEDENTE**, ou de quem a mesma indicar, os registros e documentos contábeis e fiscais, os relatórios de pagamentos recebidos por qualquer meio de pagamento (dinheiro, cartão de refeição, cartão de débito ou crédito, etc.), assim como outros documentos que venham a ser solicitados pela **CEDENTE** ou seus representantes.

9.15.2. Para fins de conferência das informações que forem prestadas sobre seu faturamento bruto, a **CESSIONÁRIA** reconhece como válido, legítimo e inquestionável o direito de fiscalização da **CEDENTE**, incluindo o direito ao controle na "boca do caixa", ou qualquer outro método de auditoria, físico ou eletrônico.

9.15.3. Quando solicitados pela **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação dos documentos ou arquivos requisitados.

9.15.4. No caso em que a **CESSIONÁRIA** não apresentar os documentos contábeis e fiscais no prazo solicitado, declarar informações inverídicas e/ou impedir ou dificultar o processo de auditoria, sem apresentação de justificativa aceita pela **CEDENTE**, o mesmo será multado no valor correspondente a 30% da Remuneração Mensal Total, incluindo o rateio de despesas e remuneração variável.

9.16. A **CESSIONÁRIA** tem o dever de apresentar tais informações, e não poderá alegar sigilo fiscal para recusar-se a fornecer os documentos exigidos pela **CEDENTE** para os fins e nos termos desta cláusula.

9.16.1. Conforme legislação vigente, a **CESSIONÁRIA** deverá manter os seguintes registros contábeis, que a título meramente exemplificativo, são doravante enumeradas, mas que não se limitam a: Livro Caixa, Livro Diário e Livro Razão.

9.16.2. Caso a **CESSIONÁRIA** seja constituída sob a modalidade Sociedade Anônima, a mesma deverá possuir o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Por outro lado, na hipótese de a **CESSIONÁRIA** optar pelo Regime Simples Nacional, a mesma deverá possuir Livro Caixa.

9.17. A comprovação do faturamento bruto deverá ser acompanhada de relatório emitido eletronicamente – Relatório da Leitura da Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou equivalente exigido por lei, o qual deverá necessariamente ser instalado e utilizado na(s) Área(s) Cedida(s).

9.17.1. Conforme legislação vigente, a **CESSIONÁRIA** deverá manter, de acordo com a especificidade do negócio, os documentos exigidos pelo fisco federal, que a título meramente exemplificativo, são doravante enumeradas, mas que não se limitam a: Registros de Entrada, Registros de Saída, Relatório de Redução Z, Relatório de Leitura X, Registro de Apuração de ICMS e Livro de Movimentação de Combustíveis.

9.17.2. Fica desde já entendido que a **CEDENTE** poderá solicitar não só o relatório de Faturamento Bruto mensal, mas também o relatório de Faturamento Bruto diário, bem como solicitar a informação sobre vendas por categoria, vendas por família, quantidade de tickets emitidos, valor do ticket médio, venda por nacionalidade, venda por destino, venda em reais, vendas em dólares americanos e outras informações a **CEDENTE** considere relevante.

9.18. Ressalta-se que os documentos elencados nos itens **9.15** e **9.16** e **9.17** acima, poderão ser solicitados a qualquer tempo pela **CEDENTE**.

9.19. Na ocorrência de divergência entre os valores de Remuneração Mensal efetivamente devidos e aqueles apurados com base no faturamento bruto da operação pela **CESSIONÁRIA**, se existir, um boleto complementar será emitido pela **CEDENTE**, compreendendo o valor da diferença. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pela **CESSIONÁRIA**. Neste caso, além da cobrança da diferença apurada, será aplicada também multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença da Remuneração Mensal Total apurada, garantido à **CESSIONÁRIA** o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação da **CEDENTE**.

9.20. Caso a diferença total a pagar, apurada em auditoria, seja superior a 10% (dez por cento) do valor informado para a **CEDENTE**, os custos dos serviços de auditoria efetuados durante o período de verificação e controle deverão ser reembolsados pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, mediante a incorporação do respectivo valor na primeira cobrança de Remuneração Mensal que se vencer após a constatação da respectiva diferença.

9.21. O resgate de recibos posteriores não significará em nenhuma hipótese quitação dos pagamentos ou das obrigações estipuladas neste **Contrato**, não cobradas ou não pagas tempestivamente.

9.22. A **CESSIONÁRIA** concorda que a **CEDENTE**, ou terceiro por ela indicado, terá o direito de realizar, a seu critério e independente de notificação prévia, procedimento de auditoria nas instalações da **CESSIONÁRIA** para certificar-se da conformidade contínua dos relatórios, declarações, garantias e prestações, devendo cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item, fornecendo quaisquer documentos e/ou informações necessários à diligência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DESPESAS DA CESSÃO DE USO DE ÁREA(S) E DESPESAS COMPLEMENTARES

10.1. Os valores devidos em razão das despesas da cessão (direta e indireta/rateio) e complementares abrangerão o valor atribuído em virtude da utilização pela **CESSIONÁRIA** das instalações, equipamentos e das facilidades do Aeroporto, além do consumo de determinados bens e pela retribuição de valores referentes aos serviços disponibilizados pela **CEDENTE**.

10.1.1 Entende-se como áreas compartilhadas as constantes do Terminal de Passageiros e as de outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**.

10.2. O conceito de despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, deve ser compreendido como sendo qualquer despesa direta ou indiretamente incidentes sobre a(s) área(s).

10.2.1. As despesas diretas são aquelas relacionadas diretamente com a(s) Área(s) Cedida(s), incluindo, mas não se limitando, a IPTU, a água e energia elétrica.

10.2.2. Já as despesas indiretas/rateio estão relacionadas as áreas compartilhadas, que a título meramente exemplificativo, são doravante enumeradas, mas que não se limitam a: água, esgoto, energia elétrica (luz, ar condicionado), gás, segurança, seguros, limpeza de áreas comuns, coleta e incineração de resíduos, manutenção predial e de ar condicionado, jardinagem e controle de praga.

10.3. A **CESSIONÁRIA** consente expressamente que as contas referentes às despesas da cessão serão demonstradas pela **CEDENTE** de forma sintética, sendo facultado à **CESSIONÁRIA** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**.

10.4. A **CESSIONÁRIA** enviará o comprovante de quitação das despesas, encargos ou tributos arcados diretamente pela **CESSIONÁRIA**, mediante solicitação prévia da **CEDENTE**.

10.5. A **CESSIONÁRIA** se obriga a adquirir a qualquer tempo e a instalar, arcando com todos os valores referentes aos aparelhos e instalações necessários, sem obtenção de qualquer direito a restituição ou compensações de valores, medidores individuais de energia elétrica e água, especificado e indicado pela **CEDENTE**.

10.6. O pagamento de quaisquer valores de despesas, encargos comuns ou tributos e a quitação oferecida pela **CEDENTE**, em nenhuma hipótese acarretará renúncia da **CEDENTE** em obter o pagamento de eventuais diferenças de valores ou reajustes que não tenham sido lançados nos boletos bancários.

10.7. Além dos valores devidos pela **CESSIONÁRIA** pelas despesas da cessão de uso de área(s), poderão ser objeto de cobrança as despesas complementares, incluindo mas não se limitando, a telecomunicações, treinamentos e/ou credenciamentos exigidos pela ANAC, ou mesmo pela **CEDENTE**, e que sejam disponibilizados e prestados, diretamente ou indiretamente, para os colaboradores da **CESSIONÁRIA**, desde que previamente solicitados e aprovados por esta.

10.7.1. A expressão “telecomunicações”, citada no item **10.7**, refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla o consumo telefônico correspondente, internet, linhas internas e/ou externas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CEDENTE**.

10.7.2. As solicitações de inclusão, alteração e/ou exclusão de utilizações do STLF que venham alterar o que está descrito neste instrumento e nas Condições Especiais deverão ser feitas mediante solicitação formal, prévia e expressa à **CEDENTE**, as

quais farão parte integrante deste instrumento. Para tanto, tais solicitações deverão constar data de vigência e, quando aplicável, referência expressa ao documento de solicitação que esta sendo substituído ou atualizado.

10.7.2.1. As alterações na utilização do STLF, por solicitação da **CESSIONÁRIA**, que envolvam mudanças na topologia e/ou características desta, poderão implicar em alteração dos valores pagos pela **CESSIONÁRIA**.

10.7.3. Caso disponibilizado pela **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas, bem como pelas despesas referentes à infraestrutura (linhas internas, externas, internet, VLAN, SWITCH, Pontos Lógicos, etc.) disponibilizada.

10.7.4. A **CESSIONÁRIA** fica ciente de que a **CEDENTE** cobrará pelo uso das facilidades de telecomunicações discriminadas acima, bem como outras que porventura venham a ser utilizadas. Ademais, poderá a **CEDENTE**, unilateralmente, ceder a operação e execução das atividades e objetos constantes nos itens **10.7.1** e **10.7.2**, passando, então, a sua cobrança e gestão para a responsabilidade de empresa especializada escolhida pela **CEDENTE**.

10.7.5. No caso dos valores cobrados em razão do item **10.7**, a **CESSIONÁRIA** deverá realizar os pagamentos via boleto específico conforme a política da **CEDENTE**.

10.7.5.1. Anualmente, a partir do primeiro dia de janeiro, os valores da tabela de valores de STLF serão atualizados pelo índice previsto no IEC, ou outro índice adotado pela **CEDENTE**, devendo ser considerada a variação do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

10.8. Sem prejuízo de outras penalidades legais e regulamentares, para as quais existem sanções específicas, a **CESSIONÁRIA** ficará ainda sujeita ao bloqueio e/ou desligamento do acesso ao STLF, em caso de descumprimento das condições contratuais tais como, não se limitando ao inadimplemento do pagamento do boleto, utilização que possa causar danos à rede pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS DA CESSÃO

11.1. O pagamento das Despesas de Cessão deverá ser objeto de pagamento através de boleto bancário emitido pela **CEDENTE**.

11.2. As despesas de cessão (direta e indireta/ rateio), bem como os serviços e facilidades utilizados pela **CESSIONÁRIA** deverão ser objeto de reembolso através de pagamento de boleto emitido pela **CEDENTE**. O vencimento do boleto será no dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência

11.3. Os valores referentes às despesas operacionais pela utilização das áreas para infraestruturas de telecomunicações do Aeroporto serão cobrados através de boletos emitido pela **CEDENTE**, o vencimento do boleto será no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês de competência.

11.4. O não pagamento dos boletos nos prazos avençados autoriza a **CEDENTE**, de imediato, independentemente de prévia notificação, a levar o referido título a protesto, bem como inserir o CPF ou CNPJ da **CESSIONÁRIA** nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

11.5. Caso a **CEDENTE** venha a adotar novas datas para os pagamentos referidos nesta Cláusula, deverá notificar a **CESSIONÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrada em vigor da respectiva atualização para a adaptação de eventuais processos e procedimentos necessários.

11.6. Se por qualquer motivo a **CEDENTE** admitir o pagamento sem multas ou encargos em outras datas diversas daquelas indicadas nas cláusulas anteriores, tal fato será considerado como mera liberalidade, não constituindo novação - ainda que realizado com frequência - tampouco *supressio* do direito de executar as cláusulas contratuais conforme definido neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS

12.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste **Contrato** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.2. Sem prejuízo do disposto acima, a **CESSIONÁRIA** será exclusivamente responsável pelo cadastro e pelo pagamento por eventuais tributos relacionados à(s) Área(s) Cedida(s), incluindo, mas não se limitando, a eventuais cobranças de Taxa de Recolhimento de Resíduos (TRSD) ou Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL) e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

12.2.1 A **CESSIONÁRIA** será responsável pela regularização de eventuais tributos relacionados à(s) Área(s) Cedida(s) no momento de qualquer hipótese de rescisão contratual. e/ou termo final do contrato, devendo fazê-la em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MULTAS E ENCARGOS MORATÓRIOS

13.1. O não pagamento pela **CESSIONÁRIA** do reembolso das despesas, nos prazos convenionados, bem como de qualquer outra quantia devida em razão desta cessão e que seja sancionada especificamente, ensejará a cobrança de:

- (i) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e
- (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso; e
- (iii) no caso de inadimplência superior a 60 dias, pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) no caso de acionamento extrajudicial, e no caso de ajuizamento de ação judicial, pagamento das despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), ambos sobre o total do débito corrigido.

13.1.1. A quitação de obrigação(ões) posterior(es) não implica quitação de obrigação (ões) anterior(es).

13.2. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão da presente cessão constituirá a **CESSIONÁRIA** em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** todas e quaisquer cominações, pecuniárias ou não, que porventura venham a ser impostas pelos órgãos públicos competentes, em decorrência de infrações cometidas por ela, **CESSIONÁRIA**, no cumprimento de obrigações fiscais ou administrativas decorrentes de normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a(s) área(s) ora cedida(s), aí incluídas todas as custas e encargos judiciais e extrajudiciais incidentes.

13.4. Os anexos constantes no item **1.2.**, que integram o presente **Contrato**, bem como os documentos do item **1.3.** contemplam as demais estipulações quanto ao inadimplemento de obrigações contratuais, inclusive de fazer e não fazer, sendo certo que todas as multas estipuladas nesse **Contrato** e seus anexos e documentos não prejudicam a possibilidade de arbitramento de perdas e danos eventualmente causados pela **CESSIONÁRIA**.

13.5. Se a **CEDENTE**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se deixar de aplicar à **CESSIONÁRIA** inadimplente alguma sanção em que haja ela incidido; se relevar falta aplicada ou reduzir multa ou encargo contratual; se conceder-lhe prazo adicional para o adimplemento da obrigação ou para satisfação de determinada obrigação; se praticar ou se abster de fato ou ato que importe em tolerância de falta ou relevação de pena; não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, sendo considerado como liberalidade dela, **CEDENTE**.

13.6. A resolução do presente **Contrato** não exclui o direito da **CEDENTE** exigir da **CESSIONÁRIA**, a todo o tempo, o pagamento de qualquer débito e bem assim a reparação dos danos verificados até a data da resolução do **Contrato** ou após, desde que relacionados ao objeto deste **Contrato**.

13.6.1. A **CEDENTE** é livre para imputar qualquer quantia recebida da **CESSIONÁRIA** ao pagamento total ou parcial de qualquer crédito que detenha sobre a **CESSIONÁRIA**, incluindo os respectivos juros moratórios, sendo irrelevante a indicação de afetação, pelo devedor, do débito que pretendia liquidar.

13.7. Sem prejuízo das penalidades e multas não compensatórias estabelecidas neste **Contrato**, a **CESSIONÁRIA** deverá responder por todo e qualquer dano e prejuízo causado à **CEDENTE** ou a terceiros na execução do objeto do presente **Contrato**, independentemente de haver ou não contratado os seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias, respeitados os prazos estipulados no item **14.1.1**.

13.7.1 O quanto constante no Caput sobrevirá ao término do presente **Contrato**, independentemente de motivação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Caso a **CESSIONÁRIA** venha a descumprir o **Contrato** de Cessão de Uso de Área(s) ou as disposições dos manuais, ou qualquer outro material de disponibilizado pela **CEDENTE** referente à utilização de uso de área(s) e atendimento ao cliente, a **CEDENTE** notificará o fato e concederá prazo para a respectiva regularização.

14.1.1. O prazo concedido será de acordo com a gravidade da situação, podendo ser para atendimento imediato, 2 (dois) dias, 5 (cinco) dias, ou 10 (dias), a critério da **CEDENTE**.

14.1.2. A notificação poderá ser enviada via e-mail ao contato informado no IEC, a **CESSIONÁRIA** deverá ser responsável por manter atualizado seu cadastro perante a **CEDENTE** e informar em até 02 (dois) dias qualquer alteração referente à mudança do contato referente ao gestor de contrato.

14.2. Caso não haja a respectiva regularização pela **CESSIONÁRIA**, nos prazos concedidos, ressalvada a eventual penalidade específica prevista no presente **Contrato**, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do rateio das despesas, sem prejuízo do direito da **CEDENTE** de pleitear indenização suplementar pelas perdas e danos e de outras sanções legais e/ou decorrentes da regulamentação aplicável.

14.3. Caso a **CESSIONÁRIA** expresse ou tacitamente se recuse a regularizar os descumprimentos, sinalizados, das cláusulas do **Contrato** ou das disposições dos manuais, anexos, Manuais de utilização de uso de área(s) e atendimento ao cliente, dentro do prazo

previamente estabelecido em Notificação Extrajudicial, poderá a **CEDENTE** suspender as obras ou operações da **CESSIONÁRIA** até que a respectiva regularização seja realizada.

14.4. Em caso de reincidência nas infrações contratuais, o presente poderá ser rescindido, nos termos do item **15.5**, “d”, sem prejuízo outras penalidade legais/regulamentares aplicáveis.

14.5. A aplicação das sanções previstas não exclui o direito da **CEDENTE** de ser indenizada pelos prejuízos causados em virtude do incumprimento das obrigações previstas nesse **Contrato** e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESOLUÇÃO, RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

15.1. As **Partes** ajustam que o **Contrato** poderá ser resolvido de pleno direito pela **CEDENTE**, nas seguintes hipóteses:

- (a) Em decorrência do interesse público da exploração da atividade aeroportuária, de necessidade operacional e/ou de adequação técnica de projeto arquitetônico do Aeroporto, de modo a impossibilitar a manutenção do uso da(s) área(s) pela **CESSIONÁRIA**.
- (b) Caso o Complexo Aeroportuário seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade do negócio da **CESSIONÁRIA** ou, ainda, na hipótese de superveniência de norma legal ou regulamentar, decisão ou ordem administrativa ou judicial, que torne o contrato material ou formalmente inexequível.
- (c) No caso de término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da **CEDENTE** com a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

15.2. A **CESSIONÁRIA** desde já reconhece e concorda que, verificada as hipóteses estabelecidas acima no item **15.1.**, nada será devido a ela pela **CEDENTE**, a qualquer título que seja.

15.3. A inexecução total ou parcial do **Contrato**, inclusive o descumprimento aos instrumentos listados no item **1.3**, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, desde que oportunizados os prazos previstos no item **14.1.1**.

15.4. Qualquer das **Partes** poderá rescindir o presente **Contrato**, imediatamente, mediante comunicação escrita à outra **Parte**, pelos seguintes motivos:

- (a) Deferimento do processamento de recuperação judicial ou decretação de falência da outra **Parte**.
- (b) A utilização pela outra **Parte** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- (c) A utilização pela outra **Parte** de mão-de-obra em caráter de redução do ser humano à condição análoga à de um escravo.

15.5. A **CEDENTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, imediatamente, mediante comunicação escrita à **CESSIONÁRIA**, pelos seguintes motivos:

- (a) Atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento das despesas de cessão de uso de área(s).
- (b) Caso, no período de 12 meses, a **CESSIONÁRIA** atrasar, por três vezes, consecutivas ou não, quaisquer pagamentos devidos à **CEDENTE**.
- (c) O inadimplemento/não cumprimento ou cumprimento irregular em relação a qualquer cláusula, prazo, execução, especificações e/ou projetos do presente **Contrato** e de seus anexos pela **CESSIONÁRIA**, de forma reiterada, não sanado no prazo estabelecido no item **14.1.1**, contados de notificação nesse sentido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.
- (d) Cessão ou transferência total ou parcial do objeto desse **Contrato** pela **CESSIONÁRIA** sem o prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, conforme disposto no subitem **7.1.1**.
- (e) O desatendimento pela **CESSIONÁRIA** das determinações regulares da **CEDENTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução deste **Contrato**.
- (f) A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do **Contrato** de cessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, ou ainda a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos.
- (g) A utilização de área(s) e edificações sob cessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no **Contrato**.
- (h) A alteração ou modificação da(s) área(s) e/ou edificações sob cessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.

- (i) se a **CESSIONÁRIA** não iniciar as atividades obrigatórias na data prevista no presente instrumento.
- (j) se a **CESSIONÁRIA** violar e/ou deixar de cumprir as diretrizes e medidas de segurança eventualmente prescritas pelas Autoridades Governamentais competentes e/ou pela **CEDENTE**;
- (k) se a **CESSIONÁRIA** realizar obras, adequações, ajustes, demolições ou benfeitorias na(s) Área(s) Cedida(s) sem a aprovação prévia e expressa da **CEDENTE** aos projetos e documentos constantes na Cláusula Sexta;
- (l) se a **CESSIONÁRIA** recusar a suspensão do **Contrato** em razão do remanejamento de área nos termos do item 5.8.1.1.

15.6. A **CEDENTE** poderá, todavia, optar pelo cumprimento específico da obrigação violada, com os acréscimos e penalidades pactuadas. Esta opção não implicará renúncia ao direito de promover a rescisão deste Contrato.

15.7. O presente **Contrato** poderá, ainda, ser resolvido de pleno direito por meio de mútuo acordo entre as **Partes**, mediante a celebração de um Termo de Distrato.

15.8. A **CESSIONÁRIA** poderá resilir unilateralmente o **Contrato**, imotivadamente, antes do término do prazo contratual, desde que observados o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, considerando aviso prévio de 90 (noventa) dias. Na rescisão, além dos valores devidos pela cessão de área (rateio de despesas) e seus encargos, a **CESSIONÁRIA** arcará com a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total das despesas de rateio estimada para o tempo de cessão de uso faltante até término do prazo de vigência contratualmente definido no Contrato, ou seja, o valor das despesas de rateio aplicada nos 12 (doze) últimos meses do Contrato, multiplicados pelo período remanescente de **Contrato**. Para fins de contabilização da multa citada na presente cláusula, fica acordado que o tempo de cessão faltante será contado a partir do último mês do aviso prévio.

15.8.1. Não será devida nenhuma indenização à **CESSIONÁRIA** em relação a investimentos que tenha realizado na área.

15.8.2. Salienta-se que o não cumprimento do aviso prévio previsto no *caput*, seja na sua integralidade ou parcialmente, converterá o referido período em indenização a ser paga pela parte solicitante da rescisão.

15.8.3. Salienta-se que o não cumprimento do aviso prévio previsto no *caput*, seja na sua integralidade ou parcialmente, quando a solicitação de rescisão for feita pela **CESSIONÁRIA**, converterá o referido período em indenização a ser paga pela própria **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**.

15.8.3.1. O disposto no subitem **15.8.3** não se aplica à **CEDENTE**, que poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento do aviso prévio sem qualquer ônus.

15.9. Na resolução, rescisão e rescisão deste **Contrato**, a **CESSIONÁRIA** fica obrigada à desocupação da(s) Área(s) Cedida(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término contratual.

15.9.1. Caso a **CESSIONÁRIA** não dê início ao processo de desocupação após a resolução, rescisão ou rescisão do **Contrato** ou não o conclua no prazo estabelecido, poderá a **CEDENTE** encaminhar Notificação Extrajudicial para regularização do incumprimento, sem prejuízo das multas e demais sanções contratuais aplicáveis.

15.9.2. Ressalta-se que após o envio da Notificação Extrajudicial e/ou findo o prazo concedido para a desocupação da(s) Área(s) Cedida(s), esta **CEDENTE** fica desde já autorizada a ocupar imediatamente a área, sem prejuízo de cessar o fornecimento de energia e água, bem como a instalar tapumes para fechamento e proteção da(s) área(s).

15.9.3. Após a ocorrência de uma das hipóteses previstas no item **15.9.2** acima e tendo a **CESSIONÁRIA** restado silente, poderá a **CEDENTE** dar aos bens não removidos e/ou abandonados o destino que lhe aprouver, inclusive descarte imediato, sendo que, eventual cessão de espaço ou depósito para a guarda dos bens abandonados será feita às expensas da **CESSIONÁRIA**.

15.10. A **CEDENTE** poderá resilir unilateralmente o Contrato, imotivadamente, antes do término do prazo contratual, devendo a **CESSIONÁRIA** devolver a(s) Área(s) Cedida(s), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação de rescisão, totalmente livre(s) de objetos e coisas, e desembaraçada(s) de ônus, encargos, despesas ou tributos, nas mesmas ou em melhores condições, a critério da **CESSIONÁRIA**, de uso e conservação de quando houve a imissão da **CESSIONÁRIA** na sua posse.

15.10.1. Na hipótese prevista no item **15.10** acima, a **CEDENTE** arcará com multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de referência da área estimada para o tempo de cessão de uso faltante até término do prazo de vigência contratualmente definido no **Contrato**, ou seja, o valor de referência da área, aplicada nos 12 (doze) últimos meses do Contrato, multiplicados pelo período remanescente de **Contrato**. Para fins de contabilização da multa citada na presente cláusula, fica acordado que o tempo de cessão faltante será contado a partir do último mês do aviso prévio.

15.11. Em qualquer hipótese de resolução, rescisão e rescisão contratual, será a **CESSIONÁRIA** a única e exclusiva responsável por seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incluindo, mas não se limitando a alteração de cadastro junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes, nos termos do item **12.2.1** da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

16.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a **CESSIONÁRIA** obriga-se ainda a:

16.1.1. Manutenção e Limpeza. É obrigação da **CESSIONÁRIA** manter o espaço cedido e as estruturas, equipamentos, instalações prediais, elétricas e hidráulicas, acessórios, água, obras, placas de sinalização e todos os acréscimos correspondentes em bom estado de uso, conservação, manutenção e higiene e nos padrões exigidos pela **CEDENTE**. A **CESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção e limpeza do espaço cedido e fora da área deste em um perímetro de até 05 (cinco) metros e ao seu redor. Nesse contexto, a **CESSIONÁRIA** deverá limpar e contratar, se necessário, uma controladora de pragas devidamente registrada com AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA), aprovada previamente pela **CEDENTE**, para a realização de inspeções regulares, acerca de todas e quaisquer pragas, devendo a **CESSIONÁRIA** assegurar que o espaço esteja absolutamente livre de praga e devidamente controladas conforme o padrão exigido. No caso de descumprimento da obrigação aqui prevista, a **CEDENTE** poderá adotar as medidas que entender cabíveis e os custos decorrentes de tais medidas serão integralmente suportados pela **CESSIONÁRIA**, sob pena de, não efetuando tal pagamento, a **CEDENTE** deduzir os valores respectivos da Garantia Financeira do Contrato.

16.1.2. A **CESSIONÁRIA**, durante toda a contratualidade, não fará nem permitirá que nenhum ato seja praticado na Área Cedida de forma a causar dano, incômodo, aborrecimento ou inconveniência a qualquer Pessoa no Aeroporto.

16.1.3. Credenciamento de servidores. A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar, às suas expensas, a identificação funcional (Cartão de Credenciamento Aeroportuário) de seus servidores que acessem toda e qualquer área do Aeroporto, inclusive áreas públicas. A relação dos documentos necessários para a expedição do Cartão de Credenciamento Aeroportuário deverá ser solicitada para o e-mail: credenciamento@paxaerportos.com.br.

16.1.4. A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar que todos os seus terceiros contratados sejam identificados, devendo fornecer à **CEDENTE** o nome e a qualificação completa de todos os seus servidores e terceiros contratados, atuantes no exercício das Atividades Obrigatórias e/ou de quaisquer atividades na Área Cedida, ainda que de forma temporária.

16.1.5. Quando do afastamento do credenciado das dependências da **CEDENTE**, a título de desligamento e/ou ausências previstas em Leis Aplicáveis, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o "Cartão de Credenciamento Aeroportuário", no prazo máximo estabelecido na Cartilha de Credenciamento. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE**, no mesmo prazo, Declaração atestando o período em que esse servidor lhe prestou serviços.

16.1.5.1. A não observância do prazo da obrigação prevista na Cláusula acima sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento da multa prevista na cláusula 2.3., sem prejuízo da eventual rescisão do presente Contrato.

16.1.5.2. Em caso de extravio, furto ou roubo do "Cartão de Credenciamento Aeroportuário" pelos servidores da **CESSIONÁRIA**, deverá ser realizado Boletim de Ocorrência e apresentado no prazo máximo estabelecido na Cartilha de Credenciamento à **CEDENTE**, sendo que o não atendimento deste prazo, sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de multa.

16.1.5.3. Deverá a **CESSIONÁRIA** controlar a validade do "Cartão de Credenciamento Aeroportuário" e a periodicidade dos cursos e treinamentos exigidos pelas Leis Aplicáveis e/ou pela **CEDENTE**, bem como reciclagem dos seus servidores, inclusive Curso de Conscientização AVSEC (Segurança contra Atos de Interferência Ilícita) e SGSO (Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional), cujos custos serão arcados exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**.

16.1.5.4. Deverá a **CESSIONÁRIA** solicitar a renovação do "Cartão de Credenciamento Aeroportuário" a partir de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento. A utilização deste, dentro das dependências do Aeroporto, após a data de vencimento do mesmo ou a não utilização do "Cartão de Credenciamento Aeroportuário" sujeitará a **CESSIONÁRIA**, ao pagamento da multa.

16.1.6. Direitos de Propriedade Intelectual. A **CESSIONÁRIA** deverá ser a legítima e exclusiva titular, nos termos das Leis Aplicáveis, de seu logotipo, símbolo, marca, obra ou marca de identificação que a diferencie das demais, bem como deverá praticar todos os atos necessários para manter-se, durante toda a vigência deste Contrato e nos termos das Leis Aplicáveis, a legítima titular e beneficiária do direito de usar na Área Cedida: (i) todas as patentes, marcas, marcas de serviço, direitos de desenho e pedidos de patentes, direitos de desenho; (ii) todos os direitos autorais e direitos de banco de dados; e (iii) de todos e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que, porventura, fizer uso no âmbito das Atividades Obrigatórias. A **CESSIONÁRIA** não deverá utilizar qualquer direito de propriedade intelectual de quaisquer terceiros em qualquer material promocional, símbolo, anúncio ou outras formas de comunicação ou propaganda, sem a obtenção de consentimento, aprovação, permissão ou licença escrita e prévia de tais terceiros para tanto. A **CESSIONÁRIA** não deverá infringir ou apropriar-se indevidamente, de nenhuma forma, de qualquer direito de propriedade intelectual (ou qualquer outra Informação exclusiva)



e/ou de qualquer outro direito de terceiros ou praticar qualquer ato que, relativamente à propriedade intelectual de terceiros, possa resultar em qualquer ato ilícito, lesão, dano ou prejuízo a terceiros, devendo indenizar a **CEDENTE** por todas e quaisquer perdas que vier a incorrer em razão de demanda que vier a ser proposta por terceiros em conexão com o disposto nesta Cláusula – cujas validade e eficácia subsistirão ao término deste Contrato.

16.1.7. Atividades Restritas. A **CESSIONÁRIA**, seus servidores e Partes Relacionadas não farão qualquer negócio ilegal ou ilícito na Área Cedida e/ou nas dependências do Aeroporto. A **CESSIONÁRIA** não deverá, sob qualquer circunstância, estocar, negociar ou comercializar produtos ilegais, inflamáveis, corrosivos, perigosos e nocivos, ou qualquer substância explosiva e itens de contrabando de qualquer forma que seja, na Área Cedida e/ou nas dependências do Aeroporto, nem permitirá a entrada de nenhum veículo que contenha esses materiais.

16.1.8. A **CESSIONÁRIA** não deverá oferecer ou exercer na Área Cedida nenhuma outra atividade distinta das Atividades Obrigatórias e/ou dar à Área Cedida finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento.

16.1.9. Iniciativa Verde. A **CESSIONÁRIA** deverá assegurar uma abordagem sustentável na Área Cedida quanto às instalações elétricas e hidráulicas, visando à redução de energia elétrica e água.

16.1.10. Descarte de Resíduos. A **CESSIONÁRIA** não deverá deixar qualquer material residual na Área Cedida. Os materiais residuais ou outros resíduos deverão ser removidos com extremo cuidado, evitando vazamentos e transbordos.

16.1.10.1. Em caso de geração de resíduos (incluindo os perigosos) oriundos de reparos de obras civis dentro da área, a **CESSIONÁRIA** deverá contratar às suas expensas empresas licenciadas para o transporte e aterro sanitário. A autorização para início da obra fica condicionado a apresentação e aprovação da documentação dos contratados.

16.1.10.2. É expressamente proibido descartar resíduos perigosos junto aos demais resíduos de reparos de obras civis, bem como na rede coletora de esgoto, situação passível de advertência seguida de multa.

16.1.11. Gestão Ambiental. A **CESSIONÁRIA** reconhece expressamente sua responsabilidade relativa à gestão ambiental da área ora cedida, nos seguintes termos:

16.1.11.1. Caberá à **CESSIONÁRIA** o atendimento à legislação ambiental (municipal, estadual e federal), e responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelas investigações, constatações, infrações, multas e ainda pelos danos e impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas direta e indiretamente pela **CESSIONÁRIA**, seus servidores, subcontratadas, ou prestadores de serviço.

16.1.11.2 O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela **CEDENTE**, são também, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

16.1.11.3. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

16.1.11.4. Compete à **CESSIONÁRIA** cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades, nos seguintes termos:

(a) A **CESSIONÁRIA** cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações **CEDENTE**. É obrigatório que toda atividade neste escopo seja comunicada previamente à **CEDENTE**, com a devida comprovação de que atenderá os níveis de ruído permitidos na legislação pertinente.

(b) A **CESSIONÁRIA** deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CEDENTE**. Da mesma forma, a condução de suas atividades, não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas Autoridades Competentes e pela **CEDENTE**;

(c) A **CESSIONÁRIA** cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as Leis Aplicáveis, assim como as determinações da **CEDENTE**.

(d) A **CESSIONÁRIA** deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.



16.1.12. Deverá ainda a **CESSIONÁRIA** cumprir as Leis Aplicáveis e também as normas da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente.

16.1.12.1. A **CESSIONÁRIA** poderá desenvolver Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de Geração; Caracterização; Acondicionamento; Armazenamento; Coleta; Transporte; Tratamento e Destino final;

16.1.12.2. O Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos acima, a ser apresentado pela **CESSIONÁRIA**, deverá ser discutido e aceito pela **CEDENTE**, visando à compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto.

16.1.12.3. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** poderão sofrer fiscalização por parte da **CEDENTE**, independentemente da fiscalização das Autoridades Competentes.

16.1.12.4. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas exclusivamente à **CESSIONÁRIA**. As condições aqui estabelecidas, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou comunicações forem imputadas à **CEDENTE**, devido às irregularidades da **CESSIONÁRIA**.

16.1.13. Danos à Área Cedida e ao Aeroporto. A **CESSIONÁRIA** não deverá causar ou permitir que nenhum dano seja causado à Área Cedida ou ao Aeroporto devido a qualquer ato ou omissão da **CESSIONÁRIA** e/ou seus servidores. Se qualquer dano for causado, a **CESSIONÁRIA** deverá imediatamente reparar-lo ou fazer a substituição necessária às expensas, sem que a **CEDENTE** conduza esse reparo e/ou substituição.

16.1.13.1. A **CESSIONÁRIA** reembolsará a **CEDENTE** de qualquer custo e despesa correspondente, na hipótese acima. Caso não o faça, a **CEDENTE** terá o direito de deduzir esses custos e **CEDENTE** da Garantia Financeira do Contrato.

16.1.14. Proteção contra Incêndio. A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer, instalar e manter, em plena condição operacional, todos os sistemas de brigada de incêndio e de proteção contra incêndio, bem como adotará todas as medidas de proteção contra incêndio na Área Cedida, tudo conforme exigido pelas Leis Aplicáveis e de acordo com o "Manual Técnico do Cessionário – Normas para instalação de espaços comerciais", fornecido pela **CEDENTE** e parte integrante deste contrato.

16.1.15. Informações e Assistência. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir com as suas obrigações segundo este Contrato e fornecer as informações e a assistência para a **CEDENTE** que forem razoavelmente exigidas.

16.1.16. Nomeação do Gestor de Interlocução. A **CESSIONÁRIA** nomeará e notificará a **CEDENTE** a respeito da nomeação de um gestor responsável que seja seu interlocutor perante a **CEDENTE** e que possa tratar de todas as questões relacionadas ao presente Contrato ou dele decorrentes, que será responsável também pela supervisão e administração das medidas de segurança a serem adotadas pela **CESSIONÁRIA** com relação à operação das Atividades Obrigatórias.

16.1.16.1. O referido gestor será responsável por toda e qualquer interlocução com a **CEDENTE** em relação a este contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** informar alterações do gestor, inclusive em período de férias/afastamentos.

16.1.16.2. Caso o gestor indicado pela **CESSIONÁRIA** não seja o efetivo responsável pelo tratamento da demanda, caberá ao gestor de Interlocução da **CESSIONÁRIA** o redirecionamento da demanda, não sendo de responsabilidade da **CEDENTE** qualquer redirecionamento do pedido.

16.1.17. Autorizações Governamentais. A **CESSIONÁRIA** deverá obter e manter válidas e vigentes todas e quaisquer Autorizações necessárias de acordo com as Leis Aplicáveis para a operação das Atividades Obrigatórias na Área Cedida e que possam ser exigidas por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas não se limitando a Aprovações de Autoridades Governamentais de planejamento da área local, de Autoridades Governamentais aduaneiras e fiscais, do município, da ANAC e da ANVISA.

16.1.18. Conformidade com as Leis Aplicáveis. A **CESSIONÁRIA**, bem como seus servidores, deverá observar em todas as ocasiões e em todos os aspectos, cumprir as Boas Práticas da Indústria e todas as Leis Aplicáveis a que estiverem sujeitos, especialmente, mas não se limitando:

- (a) à segurança do Aeroporto, conforme determinado pela ANAC e por qualquer outra Autoridade Competente;
- (b) aos Anúncios, conforme determinado por qualquer Autoridade Competente, incluindo qualquer código de censura, código de anúncio ou qualquer diretriz que possa ser recomendada nos termos das Boas Práticas e/ou por entidades não



governamentais do setor publicitário brasileiro (tais como o CONAR – Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária);

(c) às Leis Aplicáveis de natureza ambiental, incluindo todas as normas, regulamentos ou diretivas adotadas ou emitidas pela CEDENTE ou por qualquer Autoridade Competente; e

(d) a quaisquer Leis Aplicáveis a que o Aeroporto estiver sujeito, relativamente à execução das Atividades e seu regular funcionamento.

16.1.19. Conformidade com as Leis Aplicáveis Sanitárias, Alimentos e a Meio Ambiente. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir e observar, em todas as ocasiões e em todos os aspectos, as Boas Práticas do Setor, as Leis Aplicáveis de natureza sanitária e ambiental, de modo que as respectivas Autoridades Competentes poderão, sem necessidade de notificação, adentrar à Área Cedida a qualquer momento, a fim de inspecioná-la, bem como materiais, instrumentos, implementos, etc.

16.1.20. Consequência da Não Conformidade. Em caso de qualquer omissão, falha, negligência ou violação da **CESSIONÁRIA** no cumprimento das condições previstas neste Contrato, ultrapassado o prazo descrito na Cláusula **14.1.1**, a **CEDENTE** terá o direito e a liberdade para rescindir este Contrato, observadas as formas previstas neste instrumento, sem a necessidade de pagamento de qualquer compensação, indenização ou penalidade, podendo deduzir os valores respectivos da Garantia Financeira do Contrato.

16.1.21. Instruções do Oficial de Saúde do Aeroporto. Todas as instruções dadas pela Autoridade Competente de Saúde ou qualquer pessoa autorizada por ele na manutenção da saúde pública do Aeroporto deverão ser cumpridas e executadas pela **CESSIONÁRIA** bem como seus Colaboradores.

16.1.22. Doenças Contagiosas. A **CESSIONÁRIA** notificará à Autoridade Competente sempre que qualquer Pessoa que trabalhando na Área Cedida esteja sofrendo ou com a suspeita de estar sofrendo ou convalescendo de qualquer doença contagiosa.

16.1.23. Cooperação. A **CESSIONÁRIA** deverá cooperar plenamente e participar completamente no caso de exercícios de segurança, crises ou situações de emergência no Aeroporto, se e quando necessário.

16.1.24. Leilões. A **CESSIONÁRIA** não realizará qualquer leilão público ou privado na Área Cedida.

16.1.25. Horário de Funcionamento. A **CESSIONÁRIA** deverá manter a Área Cedida em funcionamento, de forma ininterrupta, nos dias e horários estabelecidos pela **CEDENTE**, para o uso e benefício dos Usuários, salvo nos casos de manutenção emergencial, força maior ou mediante autorização expressa da **CEDENTE**. Os horários poderão ser modificados a critério exclusivo da **CEDENTE**, caso em que deverão ser informados por escrito à **CESSIONÁRIA**, devendo esta obter todas as Aprovações necessárias junto às Autoridades Competentes para que tais horários de funcionamento possam ser atendidos.

16.1.26. Conectividade sem Fio. A **CESSIONÁRIA** não poderá disponibilizar, na Área Cedida, na área das mesas e/ou em qualquer outra área, qualquer tipo de conectividade sem fio (*Wi-Fi*), exceto se previamente autorizado pela **CEDENTE** e nas condições comerciais informadas por esta.

16.1.27. Atividades Não Autorizadas. A **CESSIONÁRIA**, seus servidores e Partes Relacionadas não deverão participar de qualquer atividade corrupta ou criminal, inclusive o contrabando de mercadorias, bem como outras atividades do gênero. Quaisquer destes atos pela **CESSIONÁRIA**, seus servidores e Partes Relacionadas, será considerado uma violação substancial deste Contrato.

16.1.28. Certificação. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE**, mediante solicitação desta, provas documentais e físicas de que as obrigações previstas no presente Contrato e nas respectivas Leis Aplicáveis são permanentemente cumpridas e monitoradas.

16.1.29. Livro de Registro de Reclamações. A **CESSIONÁRIA** manterá um livro de registro de reclamações na Área Cedida, acessível por qualquer Pessoa que desejar registrar qualquer reclamação e vistoriado pelos representantes da **CEDENTE** no âmbito de eventual inspeção. A **CESSIONÁRIA** também deverá manter um livro de registro de comentários a fim de evidenciar a resposta, visão, críticas, sugestões e conselhos dos Usuários.

16.1.30. Proteção de Dados Pessoais. A **CESSIONÁRIA**, seus Colaboradores e Partes Relacionadas tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis que tratem sobre o tema, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), bem como de acordo com as políticas e normas aplicáveis à **CEDENTE**. O tratamento dos dados pessoais transferidos em decorrência do objeto deste Contrato é restrito aos fins previstos neste documento.

16.1.31. Do cumprimento dos requisitos de segurança operacional. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

16.1.31.1. Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

- a) Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;
- b) Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser infrangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.

16.1.31.2. Relatar, a qualquer tempo, através de seu servidor ou da própria **CESSIONÁRIA**, as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO do aeroporto;

16.1.31.3. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas.

16.1.32. Providenciar que todos os seus servidores sejam registrados, atendendo a todas as exigências da Previdência Social e da Lei Aplicável trabalhista em vigor, inclusive no tocante ao cumprimento das legislações específicas, convenções coletivas de trabalho e das decisões em dissídios que forem aplicáveis;

16.1.32.1. Responsabilizar-se por todas as questões relacionadas aos seus servidores, bem como cumprir e fazer com que seus terceiros contratados cumpram as Leis Aplicáveis acidentárias e previdenciárias, responsabilizando-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

16.1.32.2. Fornecer aos seus servidores, às suas custas, e fazer com que os seus servidores utilizem adequadamente os equipamentos de proteção coletiva e os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e crachás;

16.1.32.3. Fornecer adequadamente aos seus servidores, às suas custas, e fazer com que os seus terceiros contratados forneçam aos servidores destes alimentação, transporte e estadia e demais recursos;

16.1.32.4. Manter-se regular quanto à sua documentação e à de seus servidores junto às Autoridades Competentes;

16.1.32.5. Promover imediato atendimento dos seus servidores em caso de acidente do trabalho no Aeroporto, providenciando a remoção e arcando com todas as despesas médico-hospitalares, ainda que por intermédio da **CEDENTE**, caso em que a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir à **CEDENTE** todos os valores despendidos;

16.1.32.6. Comunicar à **CEDENTE** por escrito a ocorrência de qualquer acidente ou incidente envolvendo qualquer um dos seus servidores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência, sem prejuízo da obrigação de comunicação verbal imediata por telefone ou pessoalmente à **CEDENTE**;

16.1.32.7. Não adotar qualquer prática discriminatória e limitativa quanto ao acesso à relação de emprego, ou à sua manutenção.

16.1.33. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** todas as obrigações e encargos incidentes sobre este **Contrato**, tais como trabalhista, previdenciário e fiscal, bem como os decorrentes da relação trabalhista mantida entre a **CESSIONÁRIA** e seus servidores, encarregados ou não pela prestação do serviço, inclusive constituindo-se única responsável pela segurança, pela prevenção e pelas consequências de acidentes no trabalho.

16.1.33.1. A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos e obrigações previstos no Caput, não transfere à **CEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

16.1.33.2. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter a **CEDENTE**, bem como os seus sócios/acionistas, representantes legais, administradores, além dos seus empregados, contratados, funcionários, prepostos, terceiros e demais pessoas por estas contratadas, isentos de qualquer responsabilidade das esferas penal, civil, societária, trabalhista, administrativa, social, ambiental, previdenciária ou tributária e urbanística, advindas das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** junto à(s) Área(s) Cedida(s), cabendo-lhe indenização e pagamento de multa à **CEDENTE**, se necessário.



16.1.34. Conformidades Diversas. A **CESSIONÁRIA** também deverá cumprir as obrigações estipuladas nas demais cláusulas e anexos deste contrato.

16.1.35. Vinculação ao Contrato de Concessão. A **CESSIONÁRIA** está ciente das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023 e seus anexos, ainda que não dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As **Partes** reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste **Contrato**, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra **Parte**, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, obriga-se por si, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da outra **Parte**, bem como sobre todos os termos e negociações do presente **Contrato**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, seja de forma oral ou escrita, não podendo, sobre qualquer pretexto ou omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da outra **Parte**, em documento por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação aqui prevista subsistirá por 5 (cinco) anos após o término do presente **Contrato**.

17.1.1. As **Partes** respondem solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

17.2. As **Partes** declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, às Leis e Regulamentos Europeus de Proteção de Dados, sempre que aplicáveis, ao Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/16), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais relacionados a este **Contrato**.

17.3. Em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), é vedado às **Partes** tratarem os dados pessoais transferidos em decorrência do objeto deste **Contrato** para finalidade diversa a que se destinam, salvo mediante consentimento prévio e expresso da outra parte. A **CESSIONÁRIA** se compromete a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais.

17.4. O tratamento dos dados pessoais perdurará pelo tempo de vigência do contrato ou até a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada. As **Partes** deverão, quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver à outra os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas ou realizar a exclusão permanente deles.

17.5. O não atendimento ou o atendimento insuficiente, pela **CESSIONÁRIA**, das disposições contidas nesta cláusula poderá ensejar em sua responsabilização por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais administrativas, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou Tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **CEDENTE**, inclusive multas, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento pela **CESSIONÁRIA** ou de terceiros por ela contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da **CESSIONÁRIA** ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

18.1. As **Partes** concordam que irão executar as obrigações contidas neste **Contrato** de forma ética, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública nacional ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo com o disposto na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

18.2. Ao longo da vigência deste **Contrato**, as **Partes**, por si e por seus sócios, administradores, diretores, gerentes, servidores, empregados, agentes, consultores, conselheiros, prestadores, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome, deverão estar familiarizados com o disposto na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como declaram e se obrigam, em todo e qualquer ato relacionado ao presente **Contrato**, inclusive os praticados desde a fase pré-contratual que:

(i) executaram e executarão suas atividades observando a referida legislação; não cometeram e não cometerão qualquer ato/fato de corrupção, fraude, suborno, pagamento indevido, lavagem de dinheiro, cartel, antitruste, improbidade

administrativa e/ou crime concorrencial, na forma da legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, doravante denominada “Lei Anticorrupção”;

(ii) não irão prometer, oferecer, dar, ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de benefício ou pagamento ilegal à qualquer funcionário da outra Parte, Agente Público, e/ou terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de obter vantagem indevida e/ou de angariar ou manter uma relação comercial ou tratamento privilegiado;

(iii) adotaram e adotarão todas as medidas necessárias para que as pessoas envolvidas na execução do presente **Contrato** cumpram as “Leis Anticorrupção”, para a prevenção e detecção de eventuais violações à legislação vigente aplicável;

(iv) se absterão de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013;

(v) informarão à outra **Partes**, imediatamente após a sua ciência, qualquer caso de violação e/ou suspeita de violação às Leis Anticorrupção cometida pelos seus representantes legais, diretores, gerentes, funcionários, terceiros, subcontratados;

(vi) não se utilizarão de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

18.3. A negociação e a execução dos contratos não devem gerar condutas ou fatos que possam ser considerados como corrupção ativa ou passiva, nem troca de influências ou de vantagens.

18.4. Presentes ou convites não poderão ser oferecidos ou aceitos pelas **Partes**, salvo quando se tratar de valores meramente simbólicos ou desprezíveis em seu contexto, e se os mesmos não gerarem dúvidas quanto à honestidade do doador, bem como da imparcialidade do beneficiário.

18.5. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a adotar condutas de incentivo, especialmente quanto ao respeito aos direitos humanos, à dignidade, à diversidade e à igualdade, devendo proibir atos, condutas, ações e produtos que possuam caráter ofensivo, racista, discriminatório ou de outra forma inadequado com os valores defendidos no Código de Conduta e Ética e na Política de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção da **CEDENTE**, disponíveis através do seu **website**.

18.5.1. O cumprimento da **CESSIONÁRIA** com os compromissos previstos no caput poderá ser objeto de fiscalização pela **CEDENTE**, ficando a **CESSIONÁRIA** sujeita à aplicação de multa de natureza não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Remuneração Variável Mensal do mês anterior ao mês da infração no caso de eventuais não conformidade ou descumprimento.

18.6. A **CESSIONÁRIA** se compromete, ainda, a treinar seus colaboradores alocados na execução das atividades deste **CONTRATO**, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Ética da **CEDENTE** para a execução do escopo do presente **CONTRATO**.

18.7. A **CEDENTE** poderá também disponibilizar treinamentos específicos e solicitar a participação da **CESSIONÁRIA** e dos seus colaboradores ou subcontratados no intuito de divulgar e reforçar essa cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ANAC terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos celebrado com fins de utilização de espaços no **Complexo Aeroportuário** em razão da Cláusula **11.1.6** do Contrato de Concessão.

19.2. A **CEDENTE**, nos termos do Contrato de Concessão firmado com a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, visando atender a regulamentação e as determinações legais, poderá, a qualquer tempo, sempre que a dinâmica inerente ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário** assim o exigir, promover alterações nas regras de funcionamento, especificações técnicas de engenharia e arquitetura, hipótese em que dará às alterações ou às novas regras a mesma publicidade conferida às vigentes, de tudo dando conhecimento a **CESSIONÁRIA** que se obriga expressamente a observar e cumprir imediatamente as alterações havidas instituídas em substituição às anteriores.

19.3. Todas as áreas, dependências e instalações de uso comum do **Complexo Aeroportuário**, qualquer que seja a natureza, estarão sempre sujeitas ao controle e disciplina exclusivos da **CEDENTE**, seja diretamente ou indiretamente, por meio de seus prepostos.

19.4. Em nenhuma hipótese o presente **Contrato**, em razão de seu objeto e natureza, gerará para a **CEDENTE** qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for com os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados da **CESSIONÁRIA**, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

19.5. A **CEDENTE** não poderá ser responsabilizada por fatos, eventos ou descumprimento das obrigações decorrentes desse **Contrato** nos casos de força maior ou fortuitos.

19.5.1. Consideram-se casos de força maior ou fortuitos o fato de terceiro, natural ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independente da vontade ou circunstâncias pessoais das partes, tais como, mas não se limitando, a epidemias, ciclones, sismos, raio, atos de guerra e quaisquer outros eventos da mesma natureza.



19.6. Caso qualquer disposição deste **Contrato** seja considerada ilegal, inválida ou inexecutável por um tribunal competente, essa disposição será limitada ou excluída na extensão necessária para que as demais disposições permaneçam plenamente válidas e vigentes.

19.7. A **CESSIONÁRIA** reconhece que analisou economicamente a atividade que exercerá na(s) área(s) e identifica-se como responsável pelos resultados, sucessos e insucessos na exploração na(s) Área(s) Cedida(s), isentando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades econômicas oriundas desse **Contrato**.

19.7.1. A **CESSIONÁRIA** declara, desde já, ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**, bem como, declara ter considerado os riscos na formulação da sua proposta e assinatura deste **Contrato**.

19.7.2. Serão alocados à **CESSIONÁRIA**, consoante as seguintes disposições, os riscos decorrentes da execução da atividade na(s) Área(s) Cedida(s), incluindo mas não se limitando:

- a) A variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;
- b) Ao prejuízo a terceiros, causados direta ou indiretamente pela **CESSIONÁRIA** ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência da atividade desenvolvida na(s) Área(s) Cedida(s);
- c) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- d) Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto deste **Contrato**, que não estejam expressamente previstos nesta cláusula.

19.7.3. Ademais a **CESSIONÁRIA** declara ter ciência de que o presente **Contrato** não é passível de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.8. Os valores devidos por este **Contrato** poderão ser vencidos antecipadamente, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis todos os valores autorizados e eventuais encargos, nas hipóteses previstas no art. nº. 1.425 do Código Civil, ou em quaisquer dos seguintes casos, se:

- a) A **CESSIONÁRIA** incorrer em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida sob outro(s) contrato(s) firmados com a **CEDENTE**;
- b) A **CESSIONÁRIA** incorrer em processo de insolvência civil, entrar em processo de liquidação extrajudicial, tiver sua falência decretada ou requerer recuperação judicial, dissolução amigável ou judicial e protesto de títulos;
- c) Contra a **CESSIONÁRIA** for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas no **Contrato**;
- d) A **CESSIONÁRIA** transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu no **Contrato**, sem consentimento expresso da **CEDENTE**;
- e) A **CESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas no **Contrato** e nas Condições Especiais, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagamento nas respectivas datas acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

20.1. Todos os direitos creditórios, futuros ou presentes, de titularidade da **PRS AEROPORTOS S/A** decorrentes do presente **Contrato**, poderão ser cedidos fiduciariamente, por força de contratos de crédito e endividamento da **CEDENTE**, sem necessidade de anuência da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **Contrato**, com renúncia expressa das **Partes** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente **Contrato** eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As assinaturas eletrônicas previstas neste Contrato ou em quaisquer documentos relacionados têm efeito legal para todos os fins, incluindo validade, exequibilidade e admissibilidade.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

(Página de assinaturas a seguir)



(Página de assinaturas do contrato TC nº. 2026.01.02.007, celebrado entre PRS AEROPORTOS S.A. e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO)

tamara.oliveira@paxaeroportos.com.br

Assinado



Tamara Chaves De Oliveira

D4Sign

CEDEnte

igor.fernandes@paxaeroportos.com.br

Assinado



Igor Soares Fernandes

D4Sign

CEDEnte

galvao.fgsr@pf.gov.br

Assinado



Fábio Galvão S. Rêgo

D4Sign

CESSIONÁRIA

phelipe.pos@pf.gov.br

Assinado



Phelipe de Oliveira da Silva

Nome: Phelipe de Oliveira da Silva
CPF: 080.844.987-70

jean.contelli@paxaeroportos.com.br

Assinado



JEAN PIERRE CONTELLI DE SOUZA

Nome: Jean Pierre Contelli de Souza
CPF: 994.286.447-49

vivian.domingos@paxaeroportos.com.br

Assinado



Vivian Cristina A. de C. Domingos

D4Sign

CONDIÇÕES ESPECIAIS – CONTRATO Nº 2026.01.02.007**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** Cessão de uso de área(s), não onerosa, destinada(s) exclusivamente, conforme descrito no IEC, à suporte operacional às atividades da Polícia Federal, no Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - SBJR, pelo **MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO)**, conforme descritivo da clausula 2.1 abaixo:

Localização: Rua A, Prédio 72 Norte – Aeroporto de Jacarepaguá - SBJR.

Metragem Total: 325,90m²

Formato: Real Estate.

Lado: Terra.

- 1.2.** A operação comercial inaugurada na área, terá como horário de funcionamento a ser definido pela **CESSIONÁRIA** e informado à **CEDENTE**, correspondendo também, ao funcionamento do aeroporto.

- 1.2.1.** É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** informar à **CEDENTE** caso tenha alteração na operação da área, assim como, caso tenha alguma ocorrência que precisará fazer ajustes no horário de funcionamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATIVIDADE

- 2.1.** A atividade comercial da cessionária, no presente **Contrato**, destina-se à suporte operacional às atividades da Polícia Federal.
- 2.2.** Salvo expressa autorização da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** não poderá prestar serviços e/ou comercializar outras categorias de produtos e/ou serviços que não sejam àquelas exclusivamente indicadas no item 2.1.
- 2.3.** A guarda e segurança da área cedida são de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, não sendo cabível pleitear da **CEDENTE** qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos.
- 2.4.** A **CESSIONÁRIA** deverá enviar layout de distribuição de área, assim como, os projetos de adequação da área para prestação de serviços, conforme reunião de *kick off* feita entre as equipes da **CESSIONÁRIA** e **CEDENTE**.
- 2.5.1.** Entende-se que toda a documentação para a adequação da área, incluindo, os projetos para registro da situação atual da área, obras e ajustes a serem executados, documentação de segurança de trabalho, dentre outros, deverá ser entregue pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.5.2.** Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** manter as equipes por ela contratadas para execução dos serviços dentro da área cedida cientes das regras operacionais do aeroporto, assim como, devidamente credenciadas mesmo durante as obras de adequações para o início da operação.
- 2.5.** A **CESSIONÁRIA** deverá atender todas as orientações dispostas nos manuais descritos na cláusula **1.3.** do contrato, bem como outros Manuais e/ou regulamentos que venham a ser divulgados pela **CEDENTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO NÃO APLICÁVEIS À CESSIÓNÁRIA

- 3.1.** Não são aplicáveis ao objeto do **Contrato** as obrigações previstas nas Cláusulas: 1.7.1; 2.2; 2.3; 2.5; 2.7; 2.8; 4.2; Cláusulas 9ª, 10ª, 11ª, 13ª e 19.8.

4. CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO MENSAL E DESPESAS DE CESSÃO DE USO

- 4.1.** As Partes acordam que o Contrato é isento de qualquer remuneração e/ou despesas de uso de área.

Por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente **Contrato** eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As assinaturas eletrônicas previstas neste Contrato ou em quaisquer documentos relacionados têm efeito legal para todos os fins, incluindo validade, exequibilidade e admissibilidade.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

tamara.oliveira@paxaeroportos.com.br

Assinado



Tamara Chaves De Oliveira

CEDENTE
D4Sign

galvao.fgsr@pf.gov.br

Assinado



Fábio Galvão S. Rêgo

D4Sign

CESSIONÁRIA

igor.fernandes@paxaeroportos.com.br

Assinado



Igor Soares Fernandes

CEDENTE
D4Sign

jean.contelli@paxaeroportos.com.br

Assinado



JEAN PIERRE CONTELLI DE SOUZA

Nome: Jean Pierre Contelli de Souza
CPF: 994.286.447-49

Thelipe.pos@pf.gov.br

Assinado



Thelipe de Oliveira da Silva

Nome: Thelipe de Oliveira da Silva
CPF: 080.844.987-70

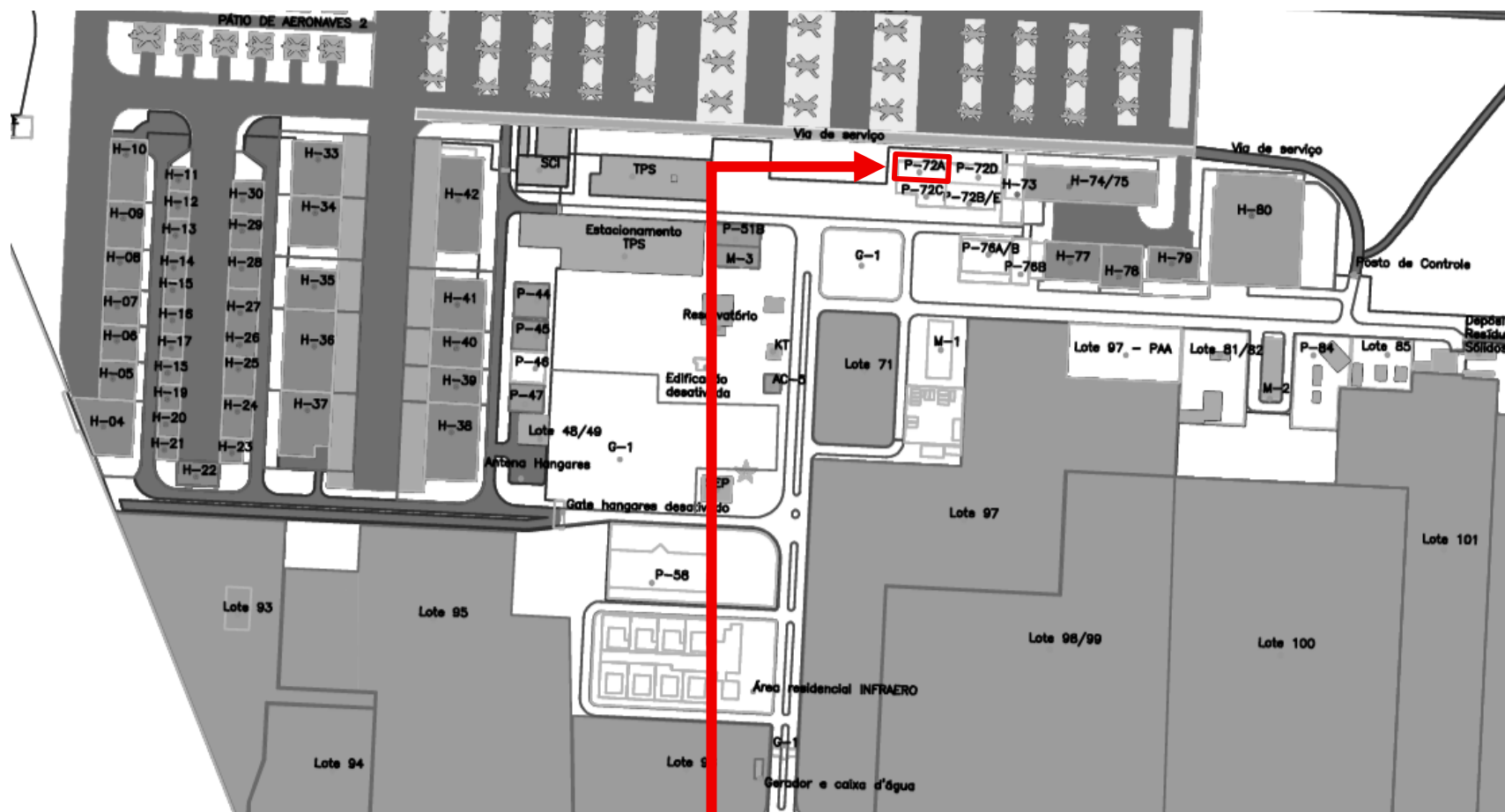
vivian.domingos@paxaeroportos.com.br

Assinado

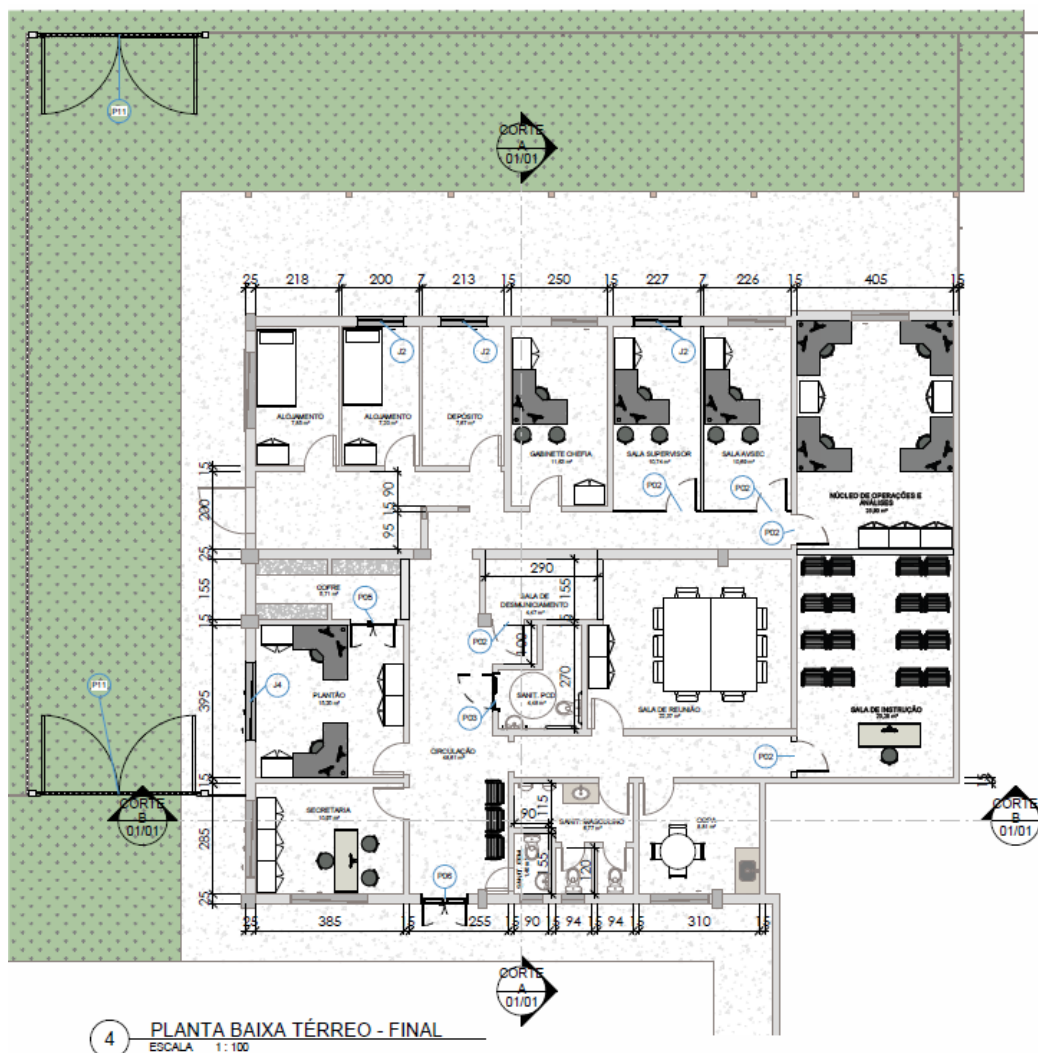


Vivian Cristina A. de O. Domingos

D4Sign



Cessão de uso de área localizada na Av. Ayrton Senna, n.º 2.541, Lote 72A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-002, Aeroporto de Jacarepaguá – SBJR.



Cessão de uso de área localizada na Av. Ayrton Senna, n.º 2.541, Lote 72A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-002, Aeroporto de Jacarepaguá – SBJR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Assunto: **Solicita autorização para Prorrogação do Contrato de Cessão de Uso - SR/PF/RJ - INFRAERO - JACARÉPAGUÁ**

1. Considerando o encerramento da vigência do Contrato de Cessão de Uso com a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO, cujo objeto Cessão de uso de área total medindo 325,90 m² (trezentos e vinte e cinco vírgula noventa metros quadrados) localizada na Rua A, Prédio 72 Norte – Aeroporto de Jacarepaguá, na Av. Ayrton Senna, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, destinada à uso exclusivo e suporte Operacional às atividades da Polícia Federal, **na data de 31/12/2025;**
2. Considerando que os comodatos não estão sujeitos ao previsto no artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispositivo este que autoriza a prorrogação dos contratos já existentes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses, **sugere-se a prorrogação por 36 (vinte e quatro) meses;**
3. Diante do que acima foi informado, faz-se necessário dar início à instrução processual de prorrogação em atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, a fim de evitar solução de continuidade do contrato.

Phelipe de Oliveira da Silva
Escrivão de Polícia Federal
Coordenador - UFGC/SELOG/SR/PF/RJ
Unidade de Fiscalização e Gestão de Contratos
(Assinado Digitalmente)

=====

DESPACHO

1. Ciente e de acordo com o início da instrução do procedimento de prorrogação do Contrato de Cessão de Uso, uma vez que se trata de contrato de serviço contínuo de natureza essencial para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ;
2. Ao Sr. Superintendente para conhecimento e deliberação sobre o **início da instrução do procedimento de prorrogação do contrato referenciado acima.**

LEONARDO MESQUITA DE SOUZA
Perito Criminal Federal
Chefe do Setor de Administração e Logística
(Assinatura Eletrônica)

DESPACHO

I - **Acolho** as sugestões contidas nos Despachos acima e **AUTORIZO** o início da instrução da prorrogação do contrato suso mencionado, devendo ser tomadas as devidas providências para que esta prorrogação ocorra dentro do atual prazo de vigência contratual.

FÁBIO GALVÃO DA SILVA RÊGO

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RJ
Ordenador de Despesas
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GALVAO DA SILVA REGO**, **Superintendente Regional**, em 17/09/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PHELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 17/09/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MESQUITA DE SOUZA**, **Perito(a) Criminal Federal**, em 17/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142588601&crc=68285CDA.
Código verificador: **142588601** e Código CRC: **68285CDA**.

Referência: Processo nº 08455.016732/2022-07

SEI nº 142588601

Contrato Cessão de Uso de Área Policia Federal 2026 01 02 007 pdf

Código do documento 550946a8-cebf-4c75-b0f9-6c955cad0a77



Anexo: Anexo I - Condições Especiais_ Polícia Federal 2026.01.02.007.pdf
Anexo: Anexo II - Croqui indicativo_ Polícia Federal 2026.01.02.007.pdf
Anexo: Anexo III - SEI_142588601_Autorizacao.pdf

Assinaturas



Vívian Cristina Alcantara de Oliveira Domingos
vivian.domingos@paxaeroportos.com.br
Aprovou

Vivian Cristina Alcantara de Oliveira Domingos



JEAN PIERRE CONTELLI DE SOUZA
jean.contelli@paxaeroportos.com.br
Assinou como testemunha

JEAN PIERRE CONTELLI DE SOUZA



Tamara Chaves De Oliveira
tamara.oliveira@paxaeroportos.com.br
Assinou como Representante Legal - Cedente

Tamara Chaves De Oliveira



Igor Soares Fernandes
igor.fernandes@paxaeroportos.com.br
Assinou como Representante Legal - Cedente

Igor Soares Fernandes



FABIO GALVAO DA SILVA REGO
galvao.fgsr@pf.gov.br
Assinou como Representante Legal - Cessionária

Fabio Galvão S. Régio



Phelipe de Oliveira da Silva
phelipe.pos@pf.gov.br
Assinou como testemunha

Phelipe de Oliveira da Silva

Eventos do documento

30 Dec 2025, 13:10:01

Documento 550946a8-cebf-4c75-b0f9-6c955cad0a77 **criado** por MILENA POMPEU GUANABARA DE PAULA (f84a98a0-029b-4171-8fa4-3b82c6c10450). Email: milena.paula@paxaeroportos.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-30T13:10:01-03:00

30 Dec 2025, 13:10:13

MILENA POMPEU GUANABARA DE PAULA (f84a98a0-029b-4171-8fa4-3b82c6c10450). Email: milena.paula@paxaeroportos.com.br. **REMOVEU** o signatário **2fac7da1-8584-4143-85a2-0eea96ad01fb@grupo.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2025-12-30T13:10:13-03:00

30 Dec 2025, 13:51:49

Assinaturas **iniciadas** por MILENA POMPEU GUANABARA DE PAULA (f84a98a0-029b-4171-8fa4-3b82c6c10450). Email: milena.paula@paxaeroportos.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-30T13:51:49-03:00

30 Dec 2025, 13:58:47

VÍVIAN CRISTINA ALCANTARA DE OLIVEIRA DOMINGOS **Aprovou** (028c26da-1569-465a-a314-29f6694219fc) - Email: vivian.domingos@paxaeroportos.com.br - IP: 192.141.114.52 (192.141.114.52.allconecta.net.br porta: 34852) - Documento de identificação informado: 051.788.637-55 - DATE_ATOM: 2025-12-30T13:58:47-03:00

30 Dec 2025, 15:10:19

IGOR SOARES FERNANDES **Assinou como Representante Legal - Cedente** (9a04c0c4-cbeb-4209-b177-1dc6c08d1caa) - Email: igor.fernandes@paxaeroportos.com.br - IP: 189.102.42.70 (bd662a46.virtua.com.br porta: 51908) - Documento de identificação informado: 093.727.916-10 - DATE_ATOM: 2025-12-30T15:10:19-03:00

30 Dec 2025, 15:21:06

PHELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: phelipe.pos@pf.gov.br - IP: 177.192.1.222 (b1c001de.virtua.com.br porta: 6984) - Documento de identificação informado: 128.026.657-07 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-12-30T15:21:06-03:00

30 Dec 2025, 17:08:20

JEAN PIERRE CONTELLI DE SOUZA **Assinou como testemunha** (d5959da2-e50d-4a93-8010-a08ac0ad9ebb) - Email: jean.contelli@paxaeroportos.com.br - IP: 177.26.79.175 (ip-177-26-79-175.user.vivozap.com.br porta: 43758) - Documento de identificação informado: 994.286.447-49 - DATE_ATOM: 2025-12-30T17:08:20-03:00

05 Jan 2026, 12:00:48

TAMARA CHAVES DE OLIVEIRA **Assinou como Representante Legal - Cedente** (22715f75-aad3-4e42-bf05-07bd491cb6f1) - Email: tamara.oliveira@paxaeroportos.com.br - IP: 187.16.98.34 (mvx-187-16-98-34.mundivox.com.br porta: 56518) - Documento de identificação informado: 942.083.015-20 - DATE_ATOM: 2026-01-05T12:00:48-03:00

03 Feb 2026, 13:05:08

FABIO GALVAO DA SILVA REGO **Assinou como Representante Legal - Cessionária** - Email: galvao.fgsr@pf.gov.br - IP: 200.169.33.37 (200.169.33.37 porta: 37538) - Documento de identificação informado: 080.844.987-70 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-02-03T13:05:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e0a08b042e313e392bde5216f600161009e23568a4f8921aecba173d8f1ed036
(SHA512):a2d1c4c7259c9ef4b22761857aed54be7fa1b6df5003a4d93c4e58b26414755700205551a62187515cb367964a1012b701980e3646de75a586acbeb532231394

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexo I - Condições Especiais_Polícia Federal 2026.01.02.007.pdf
(SHA256):4cfde2283ee53df4259de61faf98bb9505c78c4a450c71105dcc0e8dfd0442c7
(SHA512):c95a787dd59e3f17078c2381b33b91582de38c09a20802705a8c79db336b7b49bb18cc4a2fe650a88077e56fbbe165493b719d4e60132519ccee2c00b70edbf2

Nome: Anexo II - Croqui indicativo_Polícia Federal 2026.01.02.007.pdf
(SHA256):d571234fe5f6516b4f9aec503fd770aba9ab6127908040f0828862a5bae459b8
(SHA512):5675fac97e5b1a1891effa0d01a227c526e218f59e42e9043b56bba069e51723471ada5dadclefb0bfe8f05aeb29407bc57b0d29879905ab8da051ecdf1b6052

Nome: Anexo III - SEI_142588601_Autorizacao.pdf
(SHA256):7a75f536ef7b39963e78ceac9c14053c89a785ab2d3f04d4b0c71c1dab18fd08
(SHA512):d8a9ec47be88b74fb58a2a0c6f16b8cfd16ea134c5fffb70bc44d244cfc76edc02a02030a08ec8fe57af37ccd5c6a6137c428a0d30a710491303691e89e6544

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.